



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
28 DE JUNHO DE 2022
ANO XXXV | N° 8.312

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS NUMERADOS	2
DECRETOS SIMPLES	7
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	8
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	13
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	13
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	14
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	16
LICITAÇÕES	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	17
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	17
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	17
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	17
CONTRATOS	18
CASA CIVIL - CC	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	22
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	22
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	24
CONVÊNIOS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	24
EDITAIS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	27

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.615 de 27 de junho de 2022

Cria Comissão Especial Mista de Licitação para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Mista de Licitação, com a finalidade de realizar os procedimentos licitatórios relativos à seleção da proposta mais vantajosa para a Aquisição e Implantação de Infraestrutura de uma Subestação para recarga de baterias de ônibus elétricos para operação no Sistema de BRT de Salvador.

Art. 2º Integram a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores **EDUARDO BOUZA CARRACEDO**, matrícula nº 3158229, **MARCIA CORREIA THOMÉ**, matrícula nº 3158402, **ILKA VLAIDA ALMEIDA VALADÃO**, matrícula nº 3141807 representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB; **IVONE MARIA VALENTE**, matrícula nº 3021567, representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS e; **ROSE MARY MACHADO ARAÚJO**, matrícula nº 3064694, representante da Superintendência de Obras Públicas - SUCOP. Na condição de membros suplentes, os servidores **HELENO SERGIO PEREIRA DA SILVA MENDONÇA**, matrícula nº 3140742 e **VICTOR RIOS MOTA**, matrícula nº 3158330, ambos lotados na SEMOB e **MARCIO JOSÉ TOURINHO DE ARAUJO**, matrícula nº 3014033 lotado da SUCOP.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida por **EDUARDO BOUZA CARRACEDO**, membro titular, representante da SEMOB.

Art. 4º Caberá ao Secretário Municipal de Mobilidade homologar os procedimentos licitatórios de que trata o presente Decreto e celebrar o respectivo contrato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

DECRETO Nº 35.616 de 27 de junho de 2022

Institui a Estratégia de Governo Digital do Município de Salvador no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Política de TIC de Salvador, disposta no Decreto nº 8.273, de 28 de abril de 2022,

Considerando que o avanço tecnológico é inserido na sociedade para facilitar a vida das pessoas, permitindo às instituições públicas e privadas prestarem melhores serviços aos cidadãos e

Considerando a transformação digital ser uma realidade cada vez mais presente no serviço público e, atualmente, encontrar-se em desenvolvimento na PMS o projeto do Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente (PDTCI) de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Governo Digital do Município - EGD de Salvador no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A EGD do Município de Salvador tem compatibilização, no âmbito da sua competência, com a Lei Federal nº 14.129, de 29/03/2021, que dispõe sobre Governo Digital, bem como com a EGD do Governo Federal, definida através do Decreto nº 10.332, de 28/04/2020 e alterada por meio do Decreto nº 10.996, de 14/03/2022.

§ 2º A EGD do Município toma como base as diretrizes estabelecidas na Política de TIC da PMS e está em congruência com os direcionamentos do Plano Estratégico de Salvador para o período de 2021 a 2024.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º A Estratégia de Governo Digital - EGD do Município está organizada em princípios, diretrizes, objetivos e principais macro iniciativas que nortearão a transformação digital do governo por meio de tecnologias e soluções digitais, além de relacionar os instrumentos necessários para sua execução, com a finalidade de oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais

simples, acessíveis a qualquer hora e lugar e a um custo menor para o cidadão.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios e diretrizes da Estratégia do Governo Digital Municipal:

a)Princípios:

- I - Foco no Cidadão;
- II - Integração;
- III - Confiabilidade;
- IV - Transparência;
- V - Eficiência.

b)Diretrizes:

I -a desburocratização, modernização e fortalecimento da relação do poder público com o cidadão, mediante a oferta de serviços digitais, com o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

II -a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

III -a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

IV -a definição de regras visando o desenvolvimento de processos de negócio por concepção digital (digital by design), objetivando garantir que nenhum cidadão seja deixado para trás devido ao acesso desigual ou à falta de habilidades necessárias para usar as tecnologias digitais;

V -a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VI -o tratamento adequado a idosos, nos termos do Estatuto do Idoso;

VII -a integração, interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

VIII -a disponibilidade em plataforma única do acesso às informações e serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

IX -o uso das tecnologias digitais para otimizar processos de trabalho da administração pública municipal;

X -a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XI -a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

XII -a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XIII -a adoção de instrumentos legais mandatários que garantam a segurança cibernética, a privacidade de dados pessoais e a não discriminação.

XIV -o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados no Catálogo de Serviços ao usuário;

XV -a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

XVI -o desenvolvimento de indicadores capazes de captar e mensurar o impacto da transformação digital no Município, na relação com o cidadão e na economia.

XVII -a adoção de dados abertos (abertura como padrão), ancorada em políticas que garantam base adequada de uso e gerenciamento, com interoperabilidade, confiabilidade, qualidade e portabilidade, e que identifique elementos chave para geração de valor, visando consolidar a cultura da transparência, equidade social e inovação;

XVIII -o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XIX -a elaboração de estratégias para a reestruturação de cargos e contratação de mão de obra com competências digitais adequadas aos desafios exigidos pelas novas tecnologias digitais, revisão de competência dos cargos de gestores das unidades de tecnologia, bem como a requalificação dos servidores municipais de tecnologia;

XX -a adoção de um ecossistema de inovação GovTech que estimule a proatividade na prestação de serviços públicos, ancorado em novos modelos de negócio com elevado nível de cocriação e interação entre o governo, o cidadão e o setor de startups tecnológicas;

XXI -a adoção de infraestrutura que contemple todos os requisitos físicos e lógicos para atendimento às necessidades do governo digital.

Art. 4º Os objetivos a serem alcançados com o Governo Digital Municipal, seguindo os princípios da EGD, são:

I -**Foco no Cidadão:**

- a)facilitar ao cidadão o acesso às informações e serviços municipais;
- b)ofertar serviços digitais simples e intuitivos, consolidados em

plataforma única e com avaliação de satisfação disponível.

II -Integração:

- a)possibilitar a integração de serviços públicos;
- b)disponibilizar a identificação única do cidadão para acesso às informações e serviços públicos.

III -Confiabilidade:

- a)adequar as ações para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo municipal, e garantir a segurança das plataformas de governo digital.

IV -Transparência:

- a)viabilizar o acompanhamento e a participação do cidadão nas etapas de construção e execução dos serviços e das políticas públicas.

V -Eficiência:

- a)otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação da PMS;
- b)capacitar a população, servidores e colaboradores municipais em governo digital;
- c)criar em Salvador um ecossistema urbano moderno e inovador, com uso de tecnologia na gestão de seus recursos e de sua infraestrutura.

Art. 5º As principais macro iniciativas da gestão para um governo digital e inovador previstas, na forma do Plano Estratégico de Salvador para o período de 2021 a 2024, são:

I -projeto **Cidade Inteligente** para fomentar iniciativas de inovação no bairro do Comércio e dotar o local com infraestrutura digital moderna e eficiente para atrair investimentos de grandes empresas de tecnologia do mercado internacional, bem como possibilitar a gestão integrada e em tempo real de toda a operação urbana na região - trânsito, estacionamentos, ciclovias, iluminação, limpeza, manutenção urbana, segurança;

II -projeto **Prefeitura Digital** com o desenvolvimento de ações que permitirão a implantação de infraestruturas de conectividade, a computação em nuvem híbrida, seguras e redundantes, a implantação do centro de inteligência municipal, a integração das diversas bases de dados da PMS e os processos para a transformação de Salvador em Cidade Inteligente;

III -projeto **Cidadania Digital** que tem como objetivo proporcionar ao cidadão uma nova relação com a Prefeitura de Salvador, através do Portal Único de Serviços no qual irá concentrar a oferta dos serviços dos órgãos municipais em um único canal de atendimento integrado e com acesso seguro, iniciativa que vai desburocratizar e padronizar o atendimento à população e aprimorar a gestão dos recursos tecnológicos da capital baiana;

IV -projeto **Inovação em Saúde**, que dentre outras entregas, está prevista a implantação do pronto atendimento psiquiátrico digital e ampliação do prontuário eletrônico das unidades de saúde da PMS;

V -projeto **Centro de Mídias** que permitirá a centralização das ferramentas tecnológicas de ensino em um único espaço de apoio à aprendizagem digital dos profissionais da rede municipal de ensino, além de fornecer apoio técnico para a gestão do SUS e à implantação da Escola Municipal de Saúde Pública;

VI -projeto da educação digital em 100% das escolas;

VII -projeto **EJA Profissionalizante**, que possui dentre outras ações, a implantação do programa de Formação Tecnológica, Criativa e Escola de Negócios Digitais por meio de parceria com a SEMDEC para atender 6.000 alunos até 2024 e a implantação de laboratórios de informática nas escolas da rede municipal que ofertem a modalidade de jovens e adultos;

VIII -projeto **Observatório do SUAS** (Vigilância Socioassistencial) com informação territorializada, visando possibilitar à gestão de informações relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços públicos e privados ofertados à população;

IX -projeto **Salvador do Futuro**, com o desenvolvimento de ações que possibilitem atrair empresas e incentivar novos negócios num ambiente inovador, criativo e tecnológico favorável ao aumento da empregabilidade na cidade, destacando-se, dentre outras ações, a implantação da Universidade Digital, do Parque Tecnológico e da Governança do Projeto Salvador do Futuro;

X -projeto **Salvador S/A** através da realização de ações que objetivam reposicionar a imagem da cidade e torná-la mais atraente aos novos empreendedores e mais estimulante aos que se encontram já estabelecidos na capital baiana, o qual possui como uma das linhas de ação fornecer os primeiros passos para promover a transformação digital do empreendedor;

XI -projeto **Acelera Empresa** que visa melhorar o ambiente de negócios em Salvador, através de ações como a integração do sistema Portal Simplifica da SEDUR com sistema Regin da Redesim e a implantação da viabilidade de localização para autônomos no Portal Simplifica;

XII -projeto **Moderniza SEDUR** com a automatização dos processos do órgão, digitalização dos licenciamentos urbanos e revisão da legislação urbanística;

XIII -projeto **Salvador Gente** que visa ampliar a capacidade produtiva e competitiva dos microempreendedores, através da implantação do Portal para digitalizar o SIMM, viabilizando inscrições para cursos, oficinas, e promover a criação de banco de dados e a implantação da Universidade Digital Salvador Tech para formação, retenção e atração de talentos;

XIV -projeto **SEFAZ Digital** que visa ampliar a oferta e melhorar a eficiência dos serviços ofertados ao cidadão, implantação do Portal do Contribuinte, disponibilização de 100% dos serviços

em meios digitais, otimização dos processos e implantação de novas opções de atendimento virtual;

XV -projeto **Prefeitura mais Inclusiva** que busca posicionar a comunicação da Prefeitura como uma das mais inclusivas do país, ao dar acesso aos portadores de deficiência as informações de utilidade pública, através da tradução simultânea de LIBRAS para pessoas surdas em 100% das lives e transmissões vias redes sociais oficiais da PMS, além da criação de site e campanha de conscientização para a causa dos deficientes.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS PARA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 6º Para consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Municipal, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT:

I -Plano Estratégico de Transformação Digital do Município - PETD, que conterà no mínimo, os eixos de:

- a)transformação digital de serviços;
- b)unificação de canais digitais;
- c)interoperabilidade de sistemas;
- d)segurança e privacidade
- e)projetos especiais - inovação e infraestrutura.

II -Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, disposto;

III -Política de Segurança da Informação.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão aprovados pelo Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão seguir as diretrizes da SEMIT para construção de seus respectivos projetos e iniciativas de transformação digital, que devem estar estruturados de acordo com o modelo estabelecido pela SEMIT.

CAPÍTULO IV

PLANO ESTRATÉGICO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO - PETD

Art. 7º O Plano Estratégico de Transformação Digital do Município tem como propósito direcionar ações de TIC para a transformação digital na Prefeitura Municipal de Salvador, de forma a atingir objetivos da Estratégia de Governo Digital do Município - EGD e tornar Salvador uma cidade mais Inovadora, mais Transparente e mais Inteligente.

Art. 8º As fases para construção do PETD são:

- I -**Fase 1** - Levantamento e definição da metodologia de trabalho;
- II -**Fase 2** - Mapeamento, elegibilidade e atualização da Carta de Serviços da PMS;
- III -**Fase 3** - Transformação Digital dos Serviços e Divulgação;
- IV -**Fase 4** - Monitoramento da qualidade dos serviços transformados digitalmente.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Inovação e Tecnologia - SEMIT:

- I- coordenar e monitorar a execução da Estratégia de Governo Digital do Município;
- II- identificar os recursos tecnológicos e humanos necessários para a execução da EGD do Município;
- III- elaborar os instrumentos para execução da EGD do Município:

- a)Plano Estratégico de Transformação Digital do Município - PETD;
- b)Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- c)Política de Segurança da Informação.

IV- identificar e monitorar os riscos relacionados aos instrumentos previstos no inciso III deste artigo;

V- coordenar e monitorar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades;

VI- indicar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;

VII - identificar perfis e desenvolver as capacidades requeridas para as equipes de transformação digital, em conjunto com Secretaria Municipal da Gestão;

VIII - monitorar a execução dos projetos e iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades da PMS.

Art. 10. Compete a Companhia de Governança Eletrônica - COGEL, em alinhamento com a SEMIT:

I -dar suporte de infraestrutura tecnológica para execução dos planos tecnológicos do Município;

II -dar apoio técnico às ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação para execução de projetos e iniciativas de governo digital da PMS.

Art. 11. Compete ao Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC:

- I -aprovar os instrumentos dispostos no art. 6º deste Decreto;
- II -deliberar sobre a implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação no Município de Salvador.

Art. 12. Compete aos órgãos e entidades do Município:

I -seguir as diretrizes da SEMIT para construção e monitoramento de seus respectivos projetos e iniciativas de transformação digital;

II -prestar as informações requisitadas pela SEMIT referentes aos serviços públicos de sua competência ou qualquer outra informação que seja pertinente para a execução da EGD do Município;

III -manter atualizada a Carta de Serviços da PMS;

IV -identificar quais serviços públicos da sua competência poderão ser digitalizados e/ou digitalizados, estabelecendo uma escala de prioridade e em consonância com a EGD do Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades indicarão seus respectivos representantes para exercer as funções de contato e apoio relacionadas ao seu âmbito de atuação, ficando os indicados responsáveis pelo cumprimento do quanto disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT editará normativos complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 14.. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 35.617 de 27 de junho de 2022

Institui o Código de Ética dos Servidores que atuam no âmbito da Controladoria Geral do Município e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Integrado Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Complementar nº 72, de 08 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador e dá outras providências, e o Decreto nº 33.988, de 07 de junho de 2021, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, do Poder Executivo do Município do Salvador,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética, compreendendo normas de conduta funcional, de ética e de prevenção à corrupção a serem observadas pelos servidores que atuam no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 72/2019, no exercício das suas funções.

§ 1º Está sujeito ao disposto neste Código, todo aquele servidor, efetivo ou temporário, ou empregado público que, mesmo pertencendo a outra instituição, esteja à disposição ou desenvolva qualquer atividade junto à CGM ou às unidades setoriais do SICOI, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município do Salvador, inclusive os ocupantes de cargo em comissão ou designados para função de confiança.

§ 2º O servidor descrito neste artigo será denominado neste Código de Ética como servidor de controle interno.

Art. 2º É dever da alta gestão e da chefia imediata, incentivar a ética por meio de políticas e procedimentos que encorajem os servidores de controle interno a agir em consonância com preceitos de conduta profissional adequada e valores próprios da Administração Pública.

Art. 3º Cabe ao servidor de controle interno atuar com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de erros, falhas ou desperdícios, bem como zelar pela imagem e missão institucional do SICOI, contribuindo para a preservação da credibilidade dos órgãos e entidades municipais e fortalecimento contínuo das atividades de controle.

Parágrafo único. O servidor de controle interno deve alinhar suas atividades às boas práticas de auditoria interna, controladoria, transparência e correição, de modo a aperfeiçoar continuamente o seu trabalho e dar efetividade às ações desempenhadas.

Art. 4º São objetivos deste Código:

- I - estabelecer as regras éticas relativas à conduta dos servidores de controle interno e à ação institucional, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública;
- II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública;
- III - estimular o aperfeiçoamento de regras de boa conduta e respeito mútuo dos servidores com os colegas de trabalho, superiores hierárquicos, subordinados e demais pessoas com as quais se relacionem, bem como na sua relação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no âmbito do SICOI, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores institucionais;
- V - dispor, no campo ético, sobre conflitos de interesses e limitações a comportamentos não condizentes com o exercício do cargo;
- VI - estimular a melhoria na qualidade dos serviços públicos, o bom atendimento ao público em geral e o respeito ao patrimônio público;
- VII - subsidiar a Comissão de Ética, de que trata o art. 20 deste Decreto, no esclarecimento de dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas tratados neste Código.

Art. 5º Os preceitos dispostos neste Código de Ética não substituem os deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Salvador e das demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Caso o mesmo fato imputado ao servidor configure infração ao presente Código e infração disciplinar, esta absorverá aquela, de modo que será aplicada a sanção prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Salvador e das demais normas legais aplicáveis, após o regular procedimento ou processo administrativo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios Éticos Fundamentais

Art. 6º Os servidores de controle interno observarão, no exercício das suas funções, os seguintes princípios e valores:

- I - integridade, honestidade, dignidade e decoro;
- II - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;
- III - interesse público, preservação e defesa do patrimônio público;
- IV - independência e imparcialidade;
- V - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos;
- VI - objetividade;
- VII - competência profissional;
- VIII - sigilo profissional;
- IX - zelo profissional;
- X - probidade administrativa;
- XI - segurança jurídica e confiança legítima;
- XII - ética;
- XIII - transparência;
- XIV - assiduidade;
- XV - pontualidade.

Art. 7º Toda a atuação do servidor de controle interno deve obedecer aos princípios e valores éticos fundamentais referidos no artigo anterior, quer seja:

- I - nas dependências dos órgãos e entidades municipais;
- II - na realização das atividades de controle interno;
- III - em eventos nos quais o servidor participe em razão de sua função.

Seção II Dos Direitos

Art. 8º São direitos de todos os servidores de controle interno:

- I - exercer suas atividades dentro dos princípios de honradez e justiça, sem interferências econômicas, políticas ou administrativas que venham a prejudicar o bom andamento do serviço;
- II - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- III - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e ter acesso às informações a eles inerentes;
- IV - participar das atividades de motivação, capacitação e treinamento, que contribuam para seu desenvolvimento profissional, observados os critérios de seleção estabelecidos;
- V - manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
- VI - estabelecer interlocuções com seus colegas e seus superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, observado o respeito às instituições, às autoridades constituídas, aos demais agentes públicos, à urbanidade e aos bons costumes;
- VII - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e

tratamento dessas informações;

- VIII - ter pleno conhecimento dos procedimentos, prazos e condições que lhe permitam o mais amplo direito de defesa em qualquer processo disciplinar contra si instaurado;
- IX - atuar em defesa de interesse ou direito legítimo.

Seção III

Dos Deveres

Art. 9º Constituem deveres a serem observados pelos servidores de controle interno, dentre outros:

- I - zelar pelo cumprimento deste Código;
- II - exercer seu trabalho com qualidade, dedicação, bom senso, independência e eficiência, regido por princípios éticos, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;
- III - ser íntegro;
- IV - comportar-se, em sua vida profissional e pessoal, de maneira compatível com a dignidade do cargo, com a integridade e a moralidade essenciais aos que servem ao interesse público;
- V - zelar pela coisa pública;
- VI - atuar sempre de forma comprometida com o SICOL e sua missão constitucional;
- VII - respeitar todos os demais servidores e os usuários dos serviços públicos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, cor, idade, nacionalidade, religião, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;
- VIII - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, dando ciência às autoridades competentes;
- IX - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;
- X - declarar-se suspeito ou impedido na realização de trabalhos, nos casos indicados na Seção VII deste Capítulo;
- XI - ser leal, respeitoso, solidário, cooperativo e cortês para com os colegas, os superiores hierárquicos e os subordinados;
- XII - guardar assiduidade, pontualidade, eficiência e eficácia no cumprimento das atribuições;
- XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;
- XIV - assegurar o sigilo sobre dados e informações obtidos durante os trabalhos de auditoria, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e comunicações à chefia;
- XV - assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;
- XVI - proteger informações sob sigilo na forma da legislação vigente;
- XVII - evitar a violação de deveres funcionais e a exposição negativa da Administração Municipal ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais das redes sociais;
- XVIII - não difundir notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis;
- XIX - obedecer à política de uso e segurança das informações e dos recursos computacionais da Administração Pública;
- XX - manter limpo e organizado o local de trabalho;
- XXI - compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;
- XXII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;
- XXIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;
- XXIV - zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis;
- XXV - denunciar qualquer infração aos preceitos deste Código, da qual vier a ter conhecimento;
- XXVI - alertar, reservadamente, qualquer colega sobre erro, falha técnica ou atitude comportamental inadequada que tenha detectado;
- XXVII - evitar fazer referências ofensivas ou de qualquer modo desabonadoras aos colegas de trabalho;
- XXVIII - evitar discussões com colegas de trabalho;
- XXIX - exercer suas funções de acordo com as prerrogativas do cargo;
- XXX - vetar pela regularidade e eficácia dos processos ou decisões nas quais intervenha;
- XXXI - não retirar da repartição pública qualquer documento, livro, processo ou bem pertencente ao patrimônio público, sem a devida autorização; e
- XXXII - comparecer, quando convocado, a audiência relativa a processos de natureza ética, disciplinar ou de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos à Administração Pública.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos VII e VIII, a representação, denúncia ou comunicação poderá ser feita diretamente ao Controlador Geral do Município, instruída com provas, sendo assegurado o sigilo dos dados do denunciante.

Seção IV

Das Relações com os Órgãos, Entidades, Organizações e Pessoas

Art. 10. São deveres específicos dos servidores de controle interno em relação aos órgãos, entidades, organizações e pessoas que tenham o dever de prestar contas na forma da lei:

- I - zelar pela adequada aplicação das normas constitucionais, das leis e regulamentos;
- II - exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito ao interesse público;
- III - receber respeitosamente as autoridades públicas, as partes e terceiros interessados;
- IV - cumprir os horários e os compromissos agendados;
- V - manter discrição na solicitação de documentos e informações necessárias aos trabalhos, observando-se as disposições pertinentes contidas em lei, regulamento ou norma interna;
- VI - estar preparado para esclarecer sobre questionamentos acerca do resultado dos trabalhos realizados, das competências do SICOL, bem como sobre normas legais e regimentais pertinentes às ações de controle, diretamente ou por meio de indicação da melhor forma para o encaminhamento da demanda;
- VII - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica;
- VIII - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, na exibição, gravação e transmissão de dados em meios

eletrônicos, evitando que pessoas não autorizadas venham a tomar ciência do respectivo conteúdo;

- IX - manter atitude de independência e isonomia em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;

- X - evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas;
- XI - manter-se neutro em relação às afirmações prestadas no decorrer dos trabalhos, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos previstos no inciso VI deste artigo;
- XII - alertar, quando necessário, acerca das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle interno municipal;
- XIII - zelar pela celeridade na tramitação dos processos.

Seção V

Das Vedações

Art. 11. É vedado aos servidores de controle interno:

- I - negligenciar o interesse público;
- II - valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, mesmo após o seu desligamento do cargo;
- III - discriminar colegas de trabalho ou interessados, por qualquer motivo, seja ele político, ideológico ou partidário, de gênero, de origem étnica, de idade ou por ser a pessoa com deficiência;
- IV - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;
- V - manifestar para público externo, de forma desrespeitosa em relação a outros servidores ou depreciativa em relação a posicionamentos institucionais dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores de controle interno, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;
- VI - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelos órgãos e entidades da PMS, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- VII - utilizar-se, para fins privados, dos serviços de funcionários, de bens ou de serviços da administração pública;
- VIII - solicitar, sob qualquer pretexto, favores ou benefícios dos dirigentes ou servidores dos órgãos e entidades da PMS;
- IX - extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, que tenha acesso em razão do desempenho de suas atribuições, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, salvo quando devidamente autorizados pela autoridade competente;
- X - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;
- XI - solicitar ou sugerir a oferta, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, de qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica que tenha ou possa vir a ter interesses relacionados com as atividades desempenhadas pelo SICOL;
- XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou fora dele em situações que comprometam a imagem institucional;
- XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício das suas atribuições e com o horário de trabalho;
- XIV - dedicar-se à atividade político-partidária durante o expediente ou nas instalações dos órgãos e entidades municipais;
- XV - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
- XVI - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais, administrativos ou judiciais;
- XVII - ausentar-se, injustificadamente, de seu local de trabalho;
- XVIII - utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou prática autoritária;
- XIX - atribuir a outrem erro próprio ou apresentar, como de sua autoria, ideias ou trabalhos de outrem;
- XX - utilizar sistemas e canais de comunicação dos órgãos e entidades do SICOL para a divulgação de pirâmides, trotes, boatos, pornografia e propaganda político-partidária; e
- XXI - manter, sob subordinação hierárquica, cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Art. 12. É vedada ao servidor público, a aceitação de presentes, vantagens, benefícios ou favores, para si ou para terceiros, de órgãos, entidades ou pessoas que estejam sujeitos à atuação do SICOL.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

- I - não tenham valor comercial;
- II - que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassando o montante correspondente a um por cento do teto remuneratório do Poder Executivo Municipal vigente à época dos fatos;
- III - oferecidos ao servidor tão somente em razão da condição de consumidor, ou seja, extensíveis aos demais consumidores na mesma situação.

Seção VI

Do Conflito de Interesses

Art. 13. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 14. Configura conflito de interesses no exercício de cargo, função ou emprego no âmbito do SICOL:

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos, funções ou empregos mencionados no art. 1º deste Decreto ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 15. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de quatro meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo, função ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo, função ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo, função ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego.

Art. 16. Os agentes públicos mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - enviar à Comissão de Ética, anualmente, declaração com informações sobre participações societárias, atividades econômicas ou profissionais, bem como sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Comissão de Ética o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 15.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, ao verificar situações que suscitem potencial conflito de interesses, deverá informar ao servidor interessado, orientando-o quanto às medidas a serem tomadas, conforme o caso.

Seção VII

Do Impedimento e Suspeição

Art. 17. O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - participar de trabalho ou qualquer tarefa que lhe tenha sido confiada, quando estiver presente conflito de interesses;

II - participar de trabalho de fiscalização quando o servidor tenha tido ou tiver, em relação ao fiscalizado:

a) vínculo conjugal, de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, ou laço de amizade íntima ou inimizada com administradores, gestores, membros de conselho, assessores, consultores, procuradores, acionistas, diretores, sócios ou com empregados que tenham ingerência na administração ou sejam responsáveis pela contabilidade, finanças ou demais áreas de decisão, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva e a atuação pedagógica sem remuneração;

b) relação de trabalho como servidor estatutário ou comissionado, empregado, administrador, diretor, membro de conselho, função temporária ou consultor, ainda que esta relação seja indireta, nos dois últimos anos;

c) participação direta ou indireta como acionista ou sócio, inclusive como investidor em fundos cujo ente público seja majoritário na composição da respectiva carteira;

d) interesse financeiro ou operacional direto, imediato ou mediato, ou substancial interesse financeiro ou operacional indireto, compreendida a intermediação de negócios de qualquer tipo e a realização de empreendimentos conjuntos, inclusive gestão de coisa pública;

e) litígio contra a entidade fiscalizada;

f) função ou cargo incompatível com a atividade a ser desempenhada.

§ 1º A declaração de suspeição a que se refere este artigo deverá ser apresentada ao superior imediato.

§ 2º Qualquer interessado poderá arguir o impedimento ou a suspeição do servidor, em petição fundamentada e devidamente instruída com os documentos necessários à comprovação do alegado, dirigida à Comissão de Ética, a qual ouvirá o arguido no prazo de cinco dias para, querendo, apresentar resposta e indicar provas que pretende produzir.

§ 3º O julgamento do impedimento ou suspeição caberá ao Controlador Geral do Município, conforme previsto no art. 29 deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 18. A transgressão de qualquer preceito deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às sanções nele estabelecidas, sem prejuízo daquelas previstas na legislação

estatutária, civil ou penal.

Parágrafo único. Será admitida a denúncia anônima, desde que presentes indícios mínimos de autoria e materialidade, apurados após a realização de diligências preliminares para verificar a veracidade das informações.

Art. 19. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade e mediante ato devidamente fundamentado, a imposição das seguintes sanções:

I - recomendação reservada de ajuste de conduta; e

II - censura ética.

§ 1º A recomendação reservada de ajuste de conduta visa orientar o servidor em situações de dúvida razoável ou culpa leve em infrações éticas de menor potencial ofensivo, circunstâncias em que a Comissão de Ética deverá elaborar parecer, assinado por todos os seus integrantes, no qual conste a fundamentação da medida adotada, dando-se ciência ao infrator.

§ 2º A censura ética será aplicada, após o devido processo legal, nos casos de reiterado comportamento incompatível com este Código de Ética e nos casos de descumprimento grave das disposições nele previstas, e publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 3º As sanções aplicadas poderão ser cumuladas com determinações de participar de palestras, simpósios, cursos ou atividades equivalentes sobre ética.

§ 4º As sanções previstas neste artigo deverão ser expressas e anotadas na ficha funcional do faltoso, e terão validade por um período de dois anos, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 20. Fica criada a Comissão de Ética, no âmbito do SICOI, formada por três membros titulares e três membros suplentes, escolhidos dentre os servidores do quadro efetivo da PMS.

§ 1º Os membros da comissão de ética serão nomeados pelo Controlador Geral do Município em razão da idoneidade de suas condutas, assim entendido como aqueles que não tenham anotação de punição ética, administrativa ou penal na sua ficha funcional, para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 2º O Controlador Geral do Município indicará, ao escolher os servidores da Comissão de Ética, seu presidente, que terá como função principal responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos.

§ 3º Os trabalhos dos membros da Comissão são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º As atividades relativas às competências da Comissão de Ética terão preferência sobre outras que os membros porventura acumulem.

§ 5º A fim de dar publicidade ao ato, a nomeação dos membros e dos suplentes da Comissão de Ética será publicada no DOM.

Art. 21. Compete à Comissão de Ética:

I - receber e analisar representações e denúncias de violação às normas constantes deste Código, devidamente fundamentadas, contra servidores no exercício das suas funções, devendo ser mantido o sigilo quanto à identidade do denunciante e tomar as devidas providências regimentais;

II - instruir processos relativos a representações e denúncias mencionadas no inciso I do caput deste artigo contra servidores de controle interno;

III - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

IV - sugerir a aplicação das penalidades, na forma deste Código;

V - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam ética e conflito de interesses, emitindo parecer;

VI - opinar, por meio de parecer, quanto à solicitação de dispensa do cumprimento do período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 15 deste Decreto, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VII - zelar pela aplicação deste Código e da legislação pertinente e pela imagem da CGM e unidades integrantes do SICOI;

VIII - apresentar relatórios de todas as suas atividades ao final da sua gestão, dirigidos ao Controlador Geral do Município; e

IX - propor a realização de cursos, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código.

Parágrafo único. A Comissão de Ética manterá registro das sanções aplicadas.

Art. 22. Aos integrantes da Comissão de Ética compete:

I - manter discricão e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;

II - declarar-se impedido de participar de apuração que envolva, como denunciante ou denunciante, seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III - declarar-se suspeito em razão de amizade íntima ou inimizada com o denunciante ou denunciante;

IV - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado, situação em que será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. O membro da Comissão que tiver penalidade imposta por violação de qualquer dos preceitos deste Código será imediatamente desligado da Comissão e substituído pelo seu suplente, devendo o Controlador Geral do Município nomear outro servidor para assumir a suplência.

Seção II

Do Processo Ético

Art. 23. Toda demanda a ser apurada pela Comissão de Ética deverá ser registrada com cumprimento das formalidades aplicadas aos documentos oficiais.

Art. 24. As demandas que contenham denúncias ou representações serão submetidas ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética, que verificará os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta e contextualização do ocorrido;
- II - indicação do agente público que teria praticado tal conduta, se possível; e
- III - apresentação de provas ou indicação de onde estas podem ser obtidas.

§ 1º Em caso de admissibilidade da demanda, a comissão comunicará imediatamente ao Controlador Geral do Município, para deliberar sobre a instauração do processo de apuração de conduta ética.

§ 2º O processo ético tramitará em caráter restrito.

§ 3º O denunciante ou representante poderá, a requerimento, ser informado do andamento do feito e da decisão final após conclusão do procedimento.

Art. 25. Instaurado o processo, será o denunciado intimado para, se assim o desejar, apresentar defesa no prazo improrrogável de dez dias, especificando as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de, após a manifestação referida no caput deste artigo, serem juntados aos autos da investigação novos elementos de prova, o investigado será intimado para nova manifestação, no prazo de cinco dias.

§ 2º As intimações previstas neste artigo serão realizadas por mandado expedido pelo presidente da Comissão de Ética.

Art. 26. A Comissão poderá promover as diligências que considerar necessárias à formação do seu convencimento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da PMS, bem como os servidores públicos, deverão prestar todas as informações solicitadas pela Comissão.

Art. 27. Havendo indícios de que a demanda apresentada à Comissão de Ética configure, a um só tempo, desvio ético e infração de natureza diversa, cópia dos autos deverá ser imediatamente remetida ao Controlador Geral do Município para as providências cabíveis.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o processo ético ficará suspenso enquanto perdurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar relativo ao mesmo fato.

§ 2º Concluído o processo administrativo disciplinar ou a sindicância a que alude o §1º deste dispositivo e não sendo o caso de aplicação de sanção disciplinar, será retomado o curso do processo ético, salvo se:

- I - concluir-se pela não ocorrência do fato;
- II - concluir-se pela negativa da autoria ao servidor investigado no processo ético.

§ 3º Concluído o processo administrativo disciplinar ou a sindicância a que alude o §1º deste dispositivo com aplicação de sanção disciplinar, a Comissão de Ética efetuará o arquivamento do expediente de investigação de conduta ética.

Art. 28. O processo ético será concluído no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período, a contar da instauração.

Parágrafo único. Quando o relatório concluir pela prática de ato ou conduta que impliquem em violação das normas constantes deste Código, a Comissão sugerirá a aplicação de uma das sanções previstas no art. 19 deste Decreto, sem prejuízo daquelas previstas em legislação infraconstitucional, encaminhando-o ao Controlador Geral do Município para decisão.

Art. 29. Ao Controlador Geral do Município compete o julgamento e a eventual aplicação das sanções, observando o processo ético o disposto nos art. 146 a 148, 150 a 152 da Lei Complementar nº 01/1991.

Art. 30. É assegurado ao servidor o direito de interposição de pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da ciência daquela decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de vinte dias, prorrogável por igual período.

Seção III

Das Consultas

Art. 31. A consulta ética é o instrumento pelo qual o servidor pode solicitar esclarecimento formal sobre caso concreto e pessoal em que haja dúvida em relação à aplicação do Código de Ética.

Parágrafo único. Havendo reiterados casos concretos com idêntica questão de direito, poderá a Comissão analisá-los de forma agrupada, garantindo assim a uniformidade das decisões.

Art. 32. O interessado poderá formular consultas à Comissão de Ética sobre matérias de natureza ético-profissionais.

Art. 33. As consultas formuladas deverão ser respondidas pela Comissão de Ética, por meio de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A investidura em cargo ou função pública ou a celebração de contrato de trabalho por servidores do controle interno deverá ser acompanhada de Termo de Adesão e Compromisso (ANEXO ÚNICO), em que o interessado se compromete a observar as normas deste Código de Ética.

Parágrafo único. O Termo mencionado no caput deverá ser assinado por todos os servidores do controle interno, inclusive aqueles que se encontram em exercício na data de publicação deste Decreto.

Art. 35. O servidor de controle interno sujeitar-se-á, além das regras contidas neste Código, à responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme determina a Constituição Federal e a regulamentação infraconstitucional vigente.

Art. 36. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nos finais de semana nem nos feriados.

§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil, após a intimação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o término coincidir com final de semana, feriado, ponto facultativo, ou em dia que o expediente não for integral ou que tenha sido encerrado antes da hora normal.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Nome:

Cargo/Emprego/Função:

Matrícula Funcional:

Declaro que li, compreendi, estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Ética do Sistema de Controle Interno Integrado (SICOI) do Poder Executivo Municipal, aprovado pelo Decreto Municipal nº xxxxx/2022, e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Ética reflete o compromisso com a ética, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear os agentes públicos, os administradores e os membros dos demais órgãos e terceiros, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de informar à Controladoria Geral do Município qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Ética do SICOI.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas nele estabelecidas.

Salvador, ____ de _____ de ____.

(Assinatura)

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 27 de junho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 20 da Lei Complementar nº 01/91, alterado pela Lei Complementar nº 34/2003. DOM de 10/06/2003.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação do Decreto de Nomeação, Edital nº 02/2019, publicado no DOM Nº 8.277 de 04/05/2022, no tocante candidato abaixo indicado, por não ter comparecido para tomar posse.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H -SALVADOR - SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DANILO GONÇALVES BARBOSA	927008155	807.99x.xxx-xx	80	99º

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2022.

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/84

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
85305 /2022	RONALDO DOS SANTOS	6º

Salvador, 27 de junho de 2022

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**PORTARIA N.º 059/2022**

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. n.º 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Considerar designado, no período de 21/06/2022 a 20/07/2022, o servidor **KELSON CHAN**, matrícula 3131458, para responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Previsão e Controle da Arrecadação da Coordenadoria de Arrecadação da Diretoria da Receita Municipal durante o afastamento legal do titular, **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SOUZA**, matrícula 3061066, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 27 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA N.º 060/2022

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. n.º 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 18/07/2022 a 01/08/2022, a servidora **TEREZA CRISTINA SOUZA FADIGAS**, matrícula 3014904, Encarregada, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Análise de Processos da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário durante o afastamento legal do titular, **WALDEK FERREIRA DE ALCÂNTARA**, matrícula 3130917, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 27 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA N.º 061/2022

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. n.º 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 27/06/2022 a 06/07/2022, o servidor **ADAMÁSIO DE JESUS SOUZA**, matrícula 3162960, Supervisor, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Documentação Imobiliária da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário, durante o afastamento legal da titular, **MARIA DAS GRAÇAS PIEDADE DA SILVA SANTOS**, matrícula 3016971, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 27 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA N.º 062/2022

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. n.º 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 21/06/2022 a 10/07/2022, a servidora **ANA GEORGETE PASSOS PAIM**, matrícula 3071714, Encarregada, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Desapropriação da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário, durante o afastamento legal da titular, **ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula 3152770, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 27 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA N.º 063/2022

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. n.º 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 27/06/2022 a 21/07/2022, a servidora **LÍVIA MARIA COSTA BRITO** matrícula 3152766, para responder pela função de confiança de Encarregada, grau 61, da Subsecretaria, durante o afastamento legal do titular, **MARCOS ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS**, matrícula 3093925, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 27 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA N.º 064/2022

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. n.º 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS JOSÉ DE SOUSA COSTA**, matrícula 3029395, para responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Cadastro de Imóveis da Coordenadoria de Cadastros da Diretoria da Receita Municipal, durante os impedimentos e afastamentos legais da titular, **LILIANA SILVA E ALMEIDA**, matrícula 3021136.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 27 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

**DESPACHOS FINAIS DO ILM.º SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 002/2021, art. 1.º, II, "a"****INDEFIRO**

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente de incorporação de bem imóvel

Processo n.º: 11741/2022

Interessado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

(Inscrição imobiliária n.º 239.079-5, 588.359-8, 623.719-3 e 662.750-1)

Salvador, 22 de junho de 2022.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO ILM.º SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 002/2021, art. 1.º, I, "a"****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, comodato instituição religiosa

Processo nº: 14169/2022
Interessado: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
(Inscrição imobiliária nº 966.849-7)

Salvador, 15 de junho de 2022.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"**

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, templo de qualquer culto.

Processo nº: 14745/2022
Interessado: UNIÃO LESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (ASSOCIAÇÃO BAHIA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA)
(Inscrição imobiliária nº 942.750-3)

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, decorrente de incorporação de pessoa jurídica.

Processo nº: 22406/2021
Interessado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Inscrição imobiliária nº 168.649-6 e 168.648-8)

Salvador, 15 de junho de 2022.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, fica cientificado o Contribuinte, e/ou Representantes Legais, abaixo identificado que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos combinado com 292 - A todos da Lei nº 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/ADVOGADO	NFL/NL/AI
6.693/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	
39.002/2006	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL MARIA IVETE DE OLIVEIRA OAB/BA 12.709	1267/2006

Salvador, 27 de junho de 2022

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, fica cientificado o Contribuinte, e/ou Representantes Legais, abaixo identificado que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos combinado com 292 - A todos da Lei nº 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/ADVOGADO	NFL/NL/AI
6.701/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	
6.690/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	
6.647/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	
7.339/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	
6.697/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	
6.678/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	
7.333/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	
7.356/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	
7.347/2019	AL - TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ D. TEIXEIRA OAB/BA Nº 8.342	

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/ADVOGADO	NFL/NL/AI
12.751/2016	MARIAH MEIRELLES FONSECA A MESMA	
7.043/2020	PEDRO VELLOSO GORDILHO O MESMO	

Salvador, 27 de junho de 2022

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	COLEGIO 1 MUNDO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	EDER DE AMORIM OTERO - SÓCIO TITULAR
CGA	860.886/001-42
CNPJ	45.340.393/0001-10
PROCESSO N.	12388/2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. O CONTRIBUINTE TEM DIRETO A INCLUSÃO NO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.

CONTRIBUINTE	INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	WADII HABIB BOMFIM OAB/BA 12.368
CGA	262.586/003-24
CNPJ	05.817.107/0003-24
PROCESSO N.	34131/2021
AUTO DE INFRAÇÃO	880448.2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO AO ART. 108 §5º DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013 E A IN-SEFAZ/DGRM 07/2013. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	WADII HABIB BOMFIM OAB/BA 12.368
CGA	262.586/003-24
CNPJ	05.817.107/0003-02
NFL	352.2021
PROCESSO N.	34130/2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO, OU DECLARAÇÃO INCORRETA DO ISS. INFRAÇÃO AO ART. 104 DA LEI 7.186/2006, OBSERVADOS OS ARTIGOS 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI, ALTERADA PELA LEI 8.421/2013 E A IN-SEFAZ 07/2013. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MARIO VICTOR VENTURA OAB/BA 22.196 JOBSON ANDRADE OAB/BA 58.744
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	588.881-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	167.410.218-68
PROCESSO Nº	12.990/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TERCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2019 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU/2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO IPTU 2019, ORA REVISADO PELO SELAN/SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 432,66, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER TÉCNICO E A PLANILHA DE CÁLCULO VIRTUAL, AMBOS ELABORADOS PELO SELAN/CAR/SEFAZ, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS ÀS FOLHAS Nº 27 E 28 DOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MARIO VICTOR VENTURA OAB/BA 22.196 JOBSON ANDRADE OAB/BA 58.744
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	588.885-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	167.410.218-68
PROCESSO Nº	12.984/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TERCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2019 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU/2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO IPTU 2019, ORA REVISADO PELO SELAN/SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 432,66, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER TÉCNICO E A PLANILHA DE CÁLCULO VIRTUAL, AMBOS ELABORADOS PELO SELAN/CAR/SEFAZ, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS ÀS FOLHAS Nº 23 E 24 DOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MARIO VICTOR VENTURA OAB/BA 22.196 JOBSON ANDRADE OAB/BA 58.744
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	588.882-4
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	167.410.218-68
PROCESSO Nº	12.996/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TERCIO ALMEIDA DA SILVA

E M E N T A	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2019 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU/2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO IPTU 2019, REVISADO PELO SELAN/SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 432,66, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER TÉCNICO E A PLANILHA DE CÁLCULO VIRTUAL, AMBOS ELABORADOS PELO SELAN/CAR/SEFAZ, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS ÀS FOLHAS Nº 21 E 22 DOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.
--------------------	---

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELLI-ME
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS DE MEIRELLES FONSECA OAB/BA 41.946
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274148-2
CPF/CNPJ	06.641.432/0001-68
PROCESSO Nº.	13066/2019
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2019. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 210.809,27 (DUZENTOS E DEZ MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 29/2018 PARA 2019. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT. QUANTO AO FATOR APA, RESSALVE-SE QUE DE ACORDO COM O MAPA DE LOCALIZAÇÃO ANEXADO E RESPALDADO PELA LOUOS, O LOTE DE TERRENO SE ENCONTRA NA ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZPR, QUE DE ACORDO COM O ART. 19 - AS ZONAS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS - ZPR SÃO PORÇÕES DO TERRITÓRIO DESTINADAS PRIORITARIAMENTE AO USO RESIDENCIAL, ADMITINDO-SE OUTROS USOS, DESDE QUE CONCILIÁVEIS COM OS USOS RESIDENCIAIS. PORTANTO, EDIFICÁVEL E NÃO CABENDO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO DE APA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 IN 29/2018 PARA 2019 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MELG EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA
REQUERENTE	MIGUEL FIUZA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	240.175-4
CNPJ DA CONTRIBUINTE	07.743.764/0001-16



PROCESSO Nº.	13.571/2016
NOTI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2016. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO REVISÃO DO VALOR. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA CONTRIBUINTE, COM DADOS INCONSISTENTES, PORTANTO, EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14653, CONFORME PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM N.º 47/2014, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2016, NO VALOR DE R\$ 7.502.316,85, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2016 ANEXADA À FOLHA 76 DOS AUTOS. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	SONIA MARIA VENTURA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	MARIO VICTOR VENTURA DE OLIVEIRA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL	MARIO VICTOR VENTURA OAB/BA 22.196 JOBSON ANDRADE OAB/BA 58.744
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	256.273-1
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	089.872.465-15
PROCESSO Nº.	13.995/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TERCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2019 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU/2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO IPTU 2019, ORA REVISADO PELO SELAN/SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 740,55, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER TÉCNICO E A PLANILHA DE CÁLCULO VIRTUAL, AMBOS ELABORADOS PELO SELAN/CAR/SEFAZ, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AS FOLHAS Nº 24 E 25 DOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CARLOS WAGNER LEOPOLDO LIMA
REQUERENTE	JOSÉ CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	399207-1
CPF/CNPJ	080.227.555-91
PROCESSO Nº.	5250/2018
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2018 IGUAL A R\$ 1.124.800,00 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MANOEL DURAN LOR3ENZO
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	98.808-1
CPF/CNPJ	000.584.325-15
PROCESSO Nº.	4261/2018
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2018. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 3.356.972,62 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 001/2017 PARA 2018. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL E FOI GEORREFERENCIADO COORDENADAS APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE E AS ÁREAS E LOCALIZAÇÃO DO MESMO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O CADASTRO DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE. NO SISTEMA SIP, VERIFICAMOS QUE EXISTEM PROCESSOS ANTERIORES COM O MESMO OBJETO ANALISADOS E JULGADOS INDEFERIDOS.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 001/2017 PARA 2018.
--------------------	--

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LUIZ CARLOS MOREIRA BARRETO
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	746.704-4
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	690.552.388-72
PROCESSO Nº.	5.574/2017
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	HEGIL TERCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2017 IGUAL A R\$ 514.669,52, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JOSÉ RAIMUNDO MOTA
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	894351-6
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	481.185.675-91
PROCESSO Nº.	6303/2020
NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 132.494,38 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 033/2015. NÃO FOI IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL E FOI GEORREFERENCIADO COORDENADAS APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE E AS ÁREAS E LOCALIZAÇÃO DO MESMO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O CADASTRO DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DULCELINA ANJOS DO CARMO
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	589.866-8
CPF DA CONTRIBUINTE	135.026.465-20
PROCESSO Nº.	6.434/2021
NOTI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - FALTA DE PROVAS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, ADEMAIS, O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2021 FOI CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - O VALOR VENAL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE E COM O MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO DO VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2021, NO VALOR DE R\$ 153.227,80, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ.BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	ESPOLIO DE RAFAEL ALMEIDA SANTOS
REQUERENTE	TEREZINHA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL	RIVALINO WAGNER C JUNIOR (OAB/BA Nº 30.865) E OUTROS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	07.860-3
CPF DO CONTRIBUINTE	101.523.425-91
PROCESSO Nº.	5.063/2021
NOTI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - FOI APRESENTADO PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO, COM INCONSISTÊNCIA DE DADOS, PORTANTO, EM DESACORDO COM A NBB 14653-2, O QUE CARACTERIZA IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2021, NO VALOR DE R\$ 2.604.658,69, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------	---

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DANIEL CALIXTO TEIXEIRA
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909574-8
CPF/CNPJ	432.153.005-91
PROCESSO Nº.	7437/2021
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 606.807,00 (SEISCENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO VII. NÃO CONSTA NO PROCESSO O LAUDO BEM COMO QUALQUER PROVA OU FATO QUE CONTESTE O VALOR LANÇADO. NO SISTEMA SIP, VERIFICAMOS QUE CONSTA O PROCESSO DE MESMO OBJETO DE Nº 22.749/2015; 4.886/2016; 7.766/2017; 17970/2018; 12.548/2019 TODOS JULGADOS IMPROCEDENTES POR FALTA DE PROVAS E A PARTIR DE 2019 O IMÓVEL EM QUESTÃO SOFREU ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL ATRIBUÍDO UM FAV 0,90 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 IN 17/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

CONTRIBUINTE	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
PROCESSO Nº	4633/2021
TRIBUTO	IPTU
REPRESENTANTE	ALANA SILVA SOUZA - OAB/BA Nº 32439E

DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, EM ESPECIAL CÓPIA DO RECURSO ORDINÁRIO AO PROCESSO 249010/2005. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR.
------------------	--

Salvador, 27 de junho de 2022.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 12/07/2022, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6578-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 24.032-0
RECORRENTE: PATRIMONIAL MM LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): PEDRO GÓES (OAB/BA 35.095) E OUTRO
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7364-2021 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 208.763-4
RECORRENTE: QUELE SANTOS BRITO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): HELDER SILVA DOS SANTOS (OAB/BA 25.820), BRENO HERRIQUE HEINE NOVELLI DE OLIVEIRA (OAB/BA 29.833) E OUTROS
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 12/07/2022, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26880-2019
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 213 - 2019- ISS
NOTIFICANTE (S): MARIO MEIRELLES NETO E OUTRO
RECORRENTE: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): TIAGO VASCONSELOS SEVERINI (OAB/RJ 151.421) E MARIANA LONGO SOLON DE PONTES (OAB/RJ 157.852) E MARIA ALICE LARANJEIRA SANTOS (OAB/RJ 225.001)
RELATORA: GISANE TOURINHO DANTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5607-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 460.849-6
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA VERDE MAR LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398)
RELATOR: WELLINTON DO CARMO CRUZ

Salvador, 27 de junho de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 317/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo SMS nº 24539/2019, com fundamento no Art. 42 da Lei nº 8629/2014 e atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015,

RESOLVE:

Autorizar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da Servidora MAUREEN CRISTINE SOUZA SILVA, matrícula 3117624, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 22 de junho de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 14/2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **CECILIA ZACHARIAS MAZZA**, matrícula 3080216, Subgerente II, grau 53, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente III, grau 56, no período de 22/06/2022 a 11/07/2022, durante o impedimento legal da titular, por motivo Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 27 de junho de 2022.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 15/2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **CAIO CASTRO COUTO**, matrícula 3158955, Assessor Técnico, grau 53, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente III, grau 56, no período de 27/06/2022 a 26/07/2022, durante o impedimento legal do titular, por motivo Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 27 de junho de 2022.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 072/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar a servidora, **Eliene Rocha Santana Costa**, matrícula nº 3069584, Secretário Administrativo, para cumulativamente, responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Fiscalização de Corredores de Transporte, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **André Luiz Oliveira de Menezes**, matrícula nº 3069552, por motivo de férias regulamentares no período de 15/06/2022 a 14/07/2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 15 de junho de 2022.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 073/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto

nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar designado, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, o servidor, **Edinaldo Nascimento dos Santos**, matrícula nº 3086951, Chefe de Setor B, para cumulativamente, responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, do Setor de Fiscalização de Transporte Complementar, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **Esdras Márcio de Jesus Reis**, matrícula nº 3102601, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 15 de junho de 2022.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº197/2022

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, **execução das obras de Ampliação da linha de recalque, com extensão total de 681,64m, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Paramana, Bacia de Loreto**, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-27 grama, T-22 seixos, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, Os serviços serão realizados na Rua Beira Mar, Bacia de Loreto - Ilha dos Frades, Via Local (VL), solicitação feita através do Processo SEDUR nº 26.604 / 2021, sob a responsabilidade técnica da EMBASA - Empresa Baiana de Saneamento S.A.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **execução das obras de Ampliação da linha de recalque, com extensão total de 681,64m, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Paramana, Bacia de Loreto**, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-27 grama, T-22 seixos, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na Rua Beira Mar, Bacia de Loreto - Ilha dos Frades, Via Local (VL), em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, para iniciar as obras, que ocorrerão no período diurno, nos horários "entre picos", compreendido entre 08h30 e 11h30h e das 13h30 às 17h00.

§2º - A execução de Rede do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia com extensão de 681,64m deve ser executada em etapas sucessivas e devidamente concluídas.

§3º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§5º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§ 6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR Processo SEDUR nº 26.604 / 2021, sob a responsabilidade técnica da EMBASA - Empresa Baiana de Saneamento S.A.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de junho de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 198/2022

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, autorizando o arquivamento do Processo nº **161289/2021**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 22 de junho de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE**Progressão por Titulação - INDEFERIDO**

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
87452/2022	CLERISTON OLIVEIRA ANJOS

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de junho de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/06/2022 - 1ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 7/2022

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ALESANDRA LIMAVERDE DE ALMEIDA VIEIRA	PR37170/2022CS0	M000115712	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ALEX AUGUSTO DOS SANTOS S FRANCO	PR36332/2022CS0	T234100954	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
ANDRE LUIS CONCEICAO DOS ANJOS	PR37123/2022CS0	M000099238	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA	PR36182/2022CS0	M000114061	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ANGELA GOMES DOS SANTOS	PR36037/2022CS0	T932907078	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ARIOSVALDO NUNES DA ROCHA	PR36107/2022CS0	T897301530	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ARIOSVALDO NUNES DA ROCHA	PR36126/2022CS0	T032701705	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ARIOSVALDO NUNES DA ROCHA	PR36150/2022CS0	M000068368	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ARMANDO MARTINS DA SILVA	PR36992/2022CS0	T489401847	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
BENEDITO RAMOS DE OLIVEIRA	PR35616/2022CS0	R005790074	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
CARLOS AUGUSTO NERI DA PAIXAO FILHO	PR36305/2022CS0	M000084005	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	PR35709/2022CS0	R005863491	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
CONWIVE VEICULOS LTDA	PR35792/2022CS0	R005833039	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
CONWIVE VEICULOS LTDA	PR35792/2022CS0	R005833039	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
CRISPIM SOUZA SILVA	PR36424/2022CS0	M000122246	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
DA ROSA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	PR35251/2022CSO	T426800269	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
DA ROSA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	PR35251/2022CSO	T426800269	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
DANIEL BATISTA DOS SANTOS	PR35032/2022CSO	M000106465	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
DAVI BARBOSA DE AZEVEDO FILHO	PR36243/2022CSO	R005760717	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
DENISON NERY DA SILVA SANTOS	PR35560/2022CSO	T947700463	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
DERIVAL SANTOS BARRETO	PR35660/2022CSO	T948603140	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
DIEGO SOUZA DE JESUS	PR35955/2022CSO	T492501452	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
DJALMA PEREIRA GUEDES FILHO	PR36279/2022CSO	R005688006	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
EDNEIDE JESUS DOS SANTOS	PR35099/2022CSO	T488802597	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
EDNEUSA SANTOS ALVAREZ	PR35484/2022CSO	T490308596	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
EDVARD PEREIRA MACHADO	PR36093/2022CSO	T932906800	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ELENILSON SANTANA PEREIRA	PR35987/2022CSO	M000108855	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ERIVALDO DA CONCEICAO PEREIRA JUNIOR	PR36480/2022CSO	M000079563	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
FLORISVALDO COSME NEVES FILHO	PR36774/2022CSO	R005708048	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
FRANCINO AMADO RODRIGUES LIMA	PR35628/2022CSO	F001486942	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
GEOVANE MENDES BORGES	PR36404/2022CSO	R005703261	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
GUILHERME CESAR RIBEIRO LACERDA	PR36519/2022CSO	R005691741	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
GUILHERME CESAR RIBEIRO LACERDA	PR36805/2022CSO	R005694656	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
HEVER SILVA FILHO	PR36636/2022CSO	T916102890	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
HEVER SILVA FILHO	PR36459/2022CSO	R005685079	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
HUMBERTO RODRIGUES DE MIRANDA	PR36964/2022CSO	T892702435	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
ILDENICE CARVALHO SANTANA	PR36506/2022CSO	T143003897	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
INAIARA CATARINE BESSA DE SOUZA COSTA	PR35730/2022CSO	R005730609	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ISADORA ARAUJO CEUTA	PR35149/2022CSO	T946001615	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
ISANILDO SAMPAIO QUERINO	PR37239/2022CSO	T492900412	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
IVONE SOUZA NUNES	PR34975/2022CSO	R005855297	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
JAQUELINE SENA DA SILVA OLIVEIRA	PR36938/2022CSO	T488801130	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
JEAN CARDOSO SALES	PR35404/2022CSO	F001488702	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
JESSE PAULO NEVES FERREIRA	PR36177/2022CSO	T435500183	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
JOAO DE SOUZA SANTOS FILHO	PR36252/2022CSO	M000075048	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
JOSE PEDRO COSTA	PR35914/2022CSO	R005688996	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
JOSEAN PINTO DE ALMEIDA JUNIOR	PR35260/2022CSO	T121100076	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
JURANDIR LIDIO DE JESUS DA CONCEICAO	PR35747/2022CSO	R005909089	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
KATIA ORNELLAS ZUMAETA COSTA	PR36729/2022CSO	M000098380	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR36379/2022CSO	R005709537	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
LUCAS DOS SANTOS CALDAS	PR36324/2022CSO	R005950596	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
LUCIANO MARQUES DA SILVA	PR36674/2022CSO	M000079398	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
LUCYANE SANTANA TEIXEIRA	PR35688/2022CSO	R005701762	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
LUIZ CARLOS VASCONCELOS ROCHA	PR37138/2022CSO	R005862148	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
LUIZ CARLOS VASCONCELOS ROCHA	PR37152/2022CSO	R005843416	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
LUIZ CARLOS VASCONCELOS ROCHA	PR37100/2022CSO	R005862336	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
LUIZ EDUARDO MATHIAS DOS SANTOS	PR35766/2022CSO	F001488482	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MARCIA CRISTINA AGUIAR PIRES	PR35175/2022CSO	T916102486	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
MARCIA MARIA MENEZES DOS SANTOS	PR36216/2022CSO	R005681269	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MARCONI FLAVIO ALVES DE ARAUJO	PR35189/2022CSO	T491907044	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
MARIA ELIANE TORRICO MORALES TEODORO	PR36589/2022CSO	R005768991	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
MAURICIO ANDRADE DE SALLES BRASIL	PR33912/2022CSO	R005666272	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
MICHEL SANTOS BORGES	PR35252/2022CSO	T490712777	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
MILTON DA SILVA CUNHA FILHO	PR36611/2022CSO	T494100279	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
NATASHA ARAUJO PEREIRA PESSOA	PR36540/2022CSO	T142900591	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	PR36505/2022CSO	M000109479	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
PEDRO HENRIQUE MARINHO GONCALVES	PR36716/2022CSO	R005732108	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR35209/2022CSO	M000100236	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
REGINALDO PEREIRA DE JESUS	PR36353/2022CSO	R005693427	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
REINALDO PEREIRA DOS SANTOS	PR36688/2022CSO	R005705965	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
RITA DE CASSIA DE SOUZA FREITAS	PR35425/2022CSO	T143000243	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ROBSON PEDRA PORTO	PR37190/2022CSO	T947904313	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
SD SAN DIEGO EMBALAGENS EIRELI	PR35900/2022CSO	R005728533	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
SD SAN DIEGO EMBALAGENS EIRELI	PR35906/2022CSO	R005783813	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
SD SAN DIEGO EMBALAGENS EIRELI	PR35900/2022CSO	R005728533	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
SD SAN DIEGO EMBALAGENS EIRELI	PR35906/2022CSO	R005783813	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR36045/2022CSO	R005851659	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
SILVANIA DE JESUS NASCIMENTO	PR36766/2022CSO	T428500295	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
VINÍCIUS DE CASTRO SEIXAS	PR36833/2022CSO	T430401048	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
VONECE HERMANO GOMES	PR36950/2022CSO	T445900351	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
WOILE SANTOS CERQUEIRA	PR37048/2022CSO	T914303470	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
ALMIR TRINDADE FILHO	PR34944/2022CSO	R003816998	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
ANDERSON COSTA DOS SANTOS	PR35380/2022CSO	M000098025	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
BRUNO DAMASCENO VERGNE	PR35049/2022CSO	R005620737	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
BRUNO DAMASCENO VERGNE	PR35068/2022CSO	R005624733	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
DANIELLA CASTRO REINEL CAJATY	PR35865/2022CSO	T074900204	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
GLADYS ALVES DA SILVA	PR35816/2022CSO	R005394702	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
JESSEAN DA PAZ ALVES	PR35506/2022CSO	T915702596	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
JOELMA BATISTA DOS SANTOS	PR35450/2022CSO	T399303404	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR36916/2022CSO	R005683749	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
MARCIO ALEXSANDRO BAHIA DE OLIVEIRA	PR36002/2022CSO	T915701758	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
MARCIO PEREIRA DA SILVA	PR36342/2022CSO	T931406253	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
MARCOS SANTOS DA APRESENTAÇÃO	PR36051/2022CSO	M000088780	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
MARCOS SANTOS DA APRESENTAÇÃO	PR36071/2022CSO	R005632557	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
MARIA DA PAZ SOUZA ALMEIDA	PR36737/2022CSO	T917005422	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
MARIVALDO CESAR FARIAS	PR36447/2022CSO	R005434959	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
MARIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS	PR36972/2022CSO	M000096877	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
MATHEUS PEREIRA ADAN	PR37071/2022CSO	M000091823	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
PAULO CESAR ALMEIDA SILVA	PR35342/2022CSO	R005808543	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
PAULO CESAR ALMEIDA SILVA	PR35360/2022CSO	R005823932	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
PAULO ROBERTO CARVALHO E BRITTO	PR35594/2022CSO	R005804810	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
RONALD SILVA MORAES BOMFIM	PR36701/2022CSO	T496400057	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
SERGIO BATISTA DE PAULA TOURINHO	PR36747/2022CSO	M000087186	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
SISINIO FERNANDES BRAGA	PR36533/2022CSO	T946001726	DAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Quarta-feira, 22 de Junho de 2022

GUILHERME VIANA MERCURI
Presidente 1º JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 71/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado desde 01/06/2022, o servidor JAIR SOUZA PARANHOS, matrícula n.º 3072718, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor A, grau 62, do Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular EVANGIVALDO SANTOS ARAÚJO, matrícula n.º 3072847, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 27 de Junho de 2022.

ALESSANDRO LORDÉLLO
Secretário

PORTARIA N.º 72/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Dispensar o servidor ANDERSON DE SANTANA, matrícula n.º 3102890, da Função de Confiança de Encarregado, grau 61, do Setor de Fiscalização de Atividades em Logradouros Público - SEFAL, desta

SEMOP, e designar para exercer a mesma função, o servidor HENRIQUE BRENER SOUSA COSTA, matrícula 3158736, desde 01 de Junho.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 27 de Junho de 2022.

ALESSANDRO LORDÉLLO
Secretário

PORTARIA N.º 73/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designada desde 01/05/2022, á servidora MÔNICA SANTOS, matrícula n.º 3070798, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Coordenadoria de Feiras e Mercados - CFM, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, matrícula n.º 3020353, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 27 de Junho de 2022.

ALESSANDRO LORDÉLLO
Secretário

PORTARIA N.º 74/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designada a partir 01/06/2022, á servidora TEREZA CRISTINA BISPO DOS SANTOS, matrícula n.º 3064183, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, grau 61, do Setor de Apreensão de Bens em Logradouros Públicos - SEABE, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular ANTONIO CÉSAR AMARAL DOS SANTOS, matrícula n.º 3072794, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 27 de Junho de 2022.

ALESSANDRO LORDÉLLO
Secretário

PORTARIA N.º 75/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designada a partir 01/07/2022, á servidora EDINA MARIA BISPO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 3103276, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Coordenadoria de Feiras e Mercados - CFM, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular REINALDO GOMES DOS SANTOS, matrícula n.º 3103372, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 27 de Junho de 2022.

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo N.º:215182/2021;

Empresa: BANCO DE BRASILIA S.A.- BRB;

CNPJ: 00.000.208/0001-00;

Objeto: Operacionalização das transferências para a conta única do Tesouro do MUNICÍPIO, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, nos quais o MUNICÍPIO seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 151, de 05 de agosto de 2015.

Valor Total: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 80.00.03 -EGM/SEFAZ;

Subação: 251300 - Encargos Diversos da PMS;

Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0.100 - Tesouro.

Amparo Legal: Lei 8.666/93, caput do art. 25.

Salvador, 27 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.



RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº:34.720/2022;
Empresa: BANCO DE BRÁSILIA S.A.- BRB;
CNPJ: 00.000.208/0001-00;
Interviente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA;
CNPJ: 13.100.722/0001-60;
Objeto: Operacionalização das transferências para a conta especial administrada única e exclusivamente pelo **TRIBUNAL**, dos depósitos judiciais em que o **MUNICÍPIO** ou suas autarquias, fundações e empresas dependentes não sejam parte, da localidade sob jurisdição do **TRIBUNAL**, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017.
Valor Total: R\$ 9.500,00 (nove milhões e quinhentos mil reais);
 Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 80.00.03 -EGM/SEFAZ;
Subação: 251300 - Encargos Diversos da PMS;
Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0.100 - Tesouro.
Amparo Legal: Lei 8.666/93, caput do art. 25.

Salvador, 27 de junho de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL da SMED torna público para conhecimento dos interessados, que serão realizadas as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PROCESSO Nº: 75327/2022

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (LEGUMINOSAS), através do Sistema Registro de Preço, destinado à Rede Municipal de Ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:08/07/2022 às 08h00m a 12/07/2022, até às 09h00m;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/07/2022 às 09h00m;
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:12/07/2022 às 09h45m.
HORÁRIO DE BRASÍLIA

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados através do e-mail: copel@educacaosalvador.net.

O acesso aos editais será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 27 de junho de 2022.

BRUNA SANTANA DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2022

PROCESSO: 83725/2022-FMLF.
EMPRESA: Ceaba Distribuidora de Alimentos Eireli.
CNPJ: 03.867.889/0001-05
OBJETO: Aquisição de Café torrado e moído.
VALOR: R\$ 1.512,96 (hum mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.122.0014.250124 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FMLF.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30, Fonte: 0.1.00.000000
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II
DATA DO ATO: 27/06/2022

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 27 de junho de 2022.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 010/2022

Licitação nº 010/2022

Objeto Aquisição de Cimento CP 32, com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor) e descarga sob responsabilidade do fornecedor, para uso nos artefatos de argamassa e concreto da produção demais demandas da Desal, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 07/07/2022 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 08/08/2022 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 08/07/2022 às 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 27 de junho de 2022

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 008/2022

Licitação nº 008/2022

Processo nº 72205/2022

Objeto Aquisição de Tabelas para basquete, com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor, conforme discriminados no item 03 do Termo de Referência.

Empresa Vencedora: Century Comercial Eireli

CNPJ: 02.885.591/0001-57

Valor da Proposta: R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

Data da Homologação: 21 de junho de 2022.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 27 de junho de 2022.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Obras Públicas - SUCOP, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da Documentação de Habilitação da CONCORRÊNCIA nº 001/2022-Processo nº 216508/2021, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS REFERENTES ÀS INTERVENÇÕES "A", "B", "C", "E" e "H", INTEGRANTES DO PROJETO NOVA TANCREDO NEVES, SALVADOR-BAHIA", de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

Concorrentes:

1) CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA; 2) CONSÓRCIO TPF-GERIBELLO (formado pelas empresas TPF ENGENHARIA LTDA e GERIBELLO ENGENHARIA LTDA); 3) CONSÓRCIO ORV/QUANTA/COMOL (formado pelas empresas ORV ENGENHARIA LTDA, QUANTA CONSULTORIA LTDA e COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA); 4) CONSÓRCIO TANCREDO NEVES NERK (formado pelas empresas NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A e RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) e 5) CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-GEOHIDRO NTN (formado pelas empresas SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A e GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA)

Após análise e julgamento todas as licitantes foram HABILITADAS.

Decisão conforme registro em Atas Internas, disponíveis aos interessados, através do portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (licitações-CONCORRÊNCIA nº 001/2022-PARTE 2).

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alínea "a" c/c art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 27 de junho de 2022

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS**CASA CIVIL - CC****REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022**

Republicado por ter saído incompleto, publicado no DOM de 14/06/2022, pág 24.

Contrato: 10/2022
Processo Nº 29/2021
Contratante: Casa Civil
CNPJ: 13.927.801/0027-88
Contratada: EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - Lote 06- PE 001/2022
CNPJ:03.874.953/0001-77
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisições de Equipamentos para a Modernização Tecnológica para a UGP do Projeto Salvador Social I e II.
Unidade Gestora: 240002 UG CASA CIVIL- Casa Civil - CASA CIVIL
Projeto / Atividade: 08.244.0012.103300- Salvador Social- Monitoramento da Gestão do Projeto
Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:0.1.91
Prazo de Vigência: 235 (duzentos e trinta e cinco dias), onde a vigência iniciará da data de Publicação do Contrato no Diário Oficial do Município e a execução a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Valor Total: R\$ 18.477,00 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e sete mil reais)
Amparo Legal: Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, edição de julho de 2016 e Lei 8.666/93
Data da Assinatura do Contrato: 10/06/2022

Salvador, 14 de junho de 2022.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo -Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**RESUMO DO ADITIVO Nº 020/2022**

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 031/2020 até 30/09/2022;
Processo Nº.: 84.747/2022;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.: 13.927.801/0004-91;
Contratada: DJALMA VIEIRA DA SILVA - ME.
CNPJ: 22.804.293/0001-00;
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora - 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Subação: 103100 - Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação do Sistema de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento;
Classificação da Despesa: 44.90.39 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.1.90 - Operações de Crédito Interna;
Valor Global: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais);
Amparo Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93;
Ficam designados os servidores como fiscais:
Carlos Antônio Lucena Filho, Matrícula nº 3153000;
Dilson Tanajura Moreira, Matrícula nº 3118152;
Almir Meneghetti Franco, Matrícula nº 3152957;
Data da Assinatura: 14/06/2022;

Salvador, 27 de junho de 2022.

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda

DJALMA VIEIRA DA SILVA
Djalma Vieira da Silva - ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 403/2022**

PROCESSO: 27605/2022.
CONTRATO: 025/2021.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2020 de 30 de junho de 2020.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2022.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
SUCOP	250130	33.90.39	0.1.00

Salvador, 27 de junho de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretaria/SEMGE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021

PROCESSO: 27605/2022.
CONTRATO: nº 025/2021
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos.
AMPARO LEGAL: 8.666/93 e 4.484/92.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 34.409.656/0001-84.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 253.340,50 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2022.
Ficam designados os servidores que atuarão neste Contrato:
Aelson Santos Queiroz, matrícula 3064445;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
SUCOP	250130	33.90.39	0.1.00

Salvador, 27 de junho de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretaria/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESUMO DE CONTRATO Nº 154/2022**

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL SAO JOSE - MAF LTDA-ME
CNPJ: 22.582.998/0001-12
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
PROCESSOS Nº: 6051/2022 E 37067/2022
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município de Salvador.
VALOR ESTIMADO: R\$ 569.613,60 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.365.0001.112000, 12.365.0001.112100; **Natureza da Despesa:** 33.90.39, **Fonte:** 0.1.01.
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022.
ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária/SMED

VALDIMARINA ALVES NABUCO
Centro Educacional Sao Jose - Maf LTDA-ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 157/2022

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: ADILENE DOS SANTOS MOTA DA SILVA-ME
CNPJ: 09.021.672/0001-58
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
PROCESSOS Nº: 6051/2022 E 83926/2022
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município de Salvador.
VALOR ESTIMADO: R\$ 134.492,10 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.365.0001.112000, 12.365.0001.112100; **Natureza da Despesa:** 33.90.39, **Fonte:** 0.1.01.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022

ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária/SMED

ADILENE DOS SANTOS MOTA DA SILVA
Adilene Dos Santos Mota Da Silva-ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 156/2022

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: ESCOLA CRECHE OLIVEIRA LTDA-ME
CNPJ: 20.589.499/0001-21
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
PROCESSOS Nº: 6051/2022 E 66310/2022
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município de Salvador.
VALOR ESTIMADO: R\$ 324.363,30 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.365.0001.112000, 12.365.0001.112100; Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 0.1.01.
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022.
ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária/SMED

RICELY CRISTINE SANTANA OLIVEIRA
Escola Creche Oliveira LTDA-ME

RESUMO DO CONTRATO Nº 164/2022

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELLI
CNPJ: 05.109.741/0001-29
PROCESSO Nº: 55250/2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
EXECUÇÃO: 200 dias letivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços
OBJETO: Contratação de empresa especializada, através do Pregão Eletrônico nº008/2022, em prestação de serviços de nutrição e alimentação balanceada, responsável pelo preparo em todas as fases, manuseio e distribuição, em condições higiênicas-sanitárias adequadas, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, supervisão e mão de obra para suprir a demanda dos alunos da rede municipal de ensino nas 425 (quatrocentos e vinte e cinco) unidades escolares. Referente ao Lote 03.
VALOR: R\$ 29.299.800 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.212900, 12.361.0001.213000, 12.365.001.213100, Natureza da Despesa: 33.90.30, 33.90.39, Fonte: 0.1.00,0.2.26,2.2.26.
ASSINATURA: 22 de junho de 2022.
ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária/SMED

MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE
J M C Serviços E Terceirizações Eirelli

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO 129/2021

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: CONSÓRCIO BMV/GBM
CNPJ: 00.965.611/0001-74
PROCESSO Nº: 55709/2022
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor no percentual aproximadamente de 23,94% ao Contrato nº 129/2021. O contrato nº 129/2021 objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção da Escola Municipal Sol Nascente da Secretaria Municipal de Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011.
VALOR: R\$ 1.664.129,41 (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil cento e nove reais e quarenta e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.113300; Natureza da Despesa: 44.90.51;

Fonte: 0.1.01

DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2022

ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária/SMED

MIGUEL ÂNGELO VIRGENS VIEIRA
Consórcio BMV/GBM

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 76872/2021
AFM Nº: 5899/2022 - R\$ 67.660,00 - DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2157 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 0.1.02 (Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde).

Salvador, 27 de junho de 2022

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 59930/2021
AFM Nº: 5917/2022 - R\$ 4.275,00 - DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2157 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 0.1.02 (Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde).

Salvador, 27 de junho de 2022

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTOS ESPECIAIS
PROCESSO: 102845/2021
AFM Nº: 6079/2022 - R\$ 74.700,00 - DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022
CONTRATADA: NUTRIRE COM. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.151.775/0001-83

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2323 Elemento de Despesas: 339030
Fonte de recurso 2.1.91 (Ex. Anterior - Operações de Crédito Externas - Recursos de Ressarcimento de Op. de Crédito).

Salvador, 27 de junho de 2022

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ALIMENTOS / BEBIDAS NÃO ACOÓLICAS
PROCESSO: 215654/2021
AFM Nº: 6104/2022 - R\$ 47.040,00 - DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 04.496.562/0001-29

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 0.2.14 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 27 de junho de 2022

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. PNEUS / CÂMARAS
PROCESSO: 125835/2021

AFM Nº: 6169/2022 - R\$ 45.962,01 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022
AFM Nº: 6170/2022 - R\$ 45.394,59 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022
CONTRATADA: ELINALDO DOREA MAIA
CNPJ: 04.107.327/0001-18

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2156 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 0.2.33 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Estadual - Bloco de Custeio).

Salvador, 27 de junho de 2022

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ESPORTE / EQUIPAMENTOS

PROCESSO: 32202/2020

AFM Nº: 6171/2022 - R\$ 5.320,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI

CNPJ: 30.149.559/0001-49

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2153 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 0.2.14 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 27 de junho de 2022

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 434/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:083/2022

PROCESSO Nº 183342/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 434/2022

CONTRATADA: QUALITYMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ:38.109.645/0001-30

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 27/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

BALBINO SANTOS DE ALMEIDA

QUALITYMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000010	ABSORVENTE HIGIENICO DESCARTAVEL S/ ABAS MARCA/FABRICANTE: BELISSIMA	PC	2,336

Salvador, 27 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 436/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 083/2022

PROCESSO Nº 183342/2021 SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 436/2022

CONTRATADA: BEM MED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 18.806.050/0001-26

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 27/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GIULI CESINI DE SALLES

BEM MED HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000573	CAIXA COLETORA P/ MATERIAS PERFUROCORTANTES 20L MARCA/FABRICANTE: FLEXPPELL	UND	7,10

Salvador, 27 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 438/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 083/2022

PROCESSO Nº 183342/2021.1 SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 438/2022

CONTRATADA: BEM MED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 18.806.050/0001-26

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 27/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GIULI CESINI DE SALLES

BEM MED HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000573	CAIXA COLETORA P/ MATERIAS PERFUROCORTANTES 20L MARCA/FABRICANTE: FLEXPPELL	UND	7,10

Salvador, 27 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 439/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 439/2021

PROCESSO Nº 149416/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 439/2022

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES

LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 27/06/2022

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

IVAN CORREIA DA SILVA

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000011	ACARBOSE 50MG MARCA/ FABRICANTE: EMS	CP	0,773

Salvador, 27 de junho de 2022

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

PROCESSO Nº 65480/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 30/05/2022 e término em 27/08/2022**, permanecendo o global estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: RSM CLINUTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 43.663.929/0001-03
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022

PROCESSO Nº 71468/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 25/05/2022 e término em 22/08/2022**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **VITENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 38.097.965/0001-17
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Iago de Moraes Vitena

Salvador, 19 de maio de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 440/2021

PROCESSO: Nº 15358/2022 e 72658/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes acordam em suprimir o quantitativo de 01 (um) médico PJ, referente ao valor de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), passando o valor global estimado de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), para R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos)
Pelo presente termo na melhor forma do direito, acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 04/06/2022 e término em 01/09/2022.
CONTRATADA: **BCET ATENDIMENTOS MÉDICOS**
CNPJ: 44.220.151/0001-20
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Isabelle Azevedo Alves de Souza

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 447/2021

PROCESSO: Nº 15362/2022 e 72658/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 05/06/2022 e término em 02/09/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **ACP ATENDIMENTOS MÉDICOS**
CNPJ: 43.926.498/0001-20
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Fernanda Alves Tinoco

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 455/2021

PROCESSO: Nº 15368/2022 e 72658/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 11/06/2022 e término em 08/09/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **JAMILY KALINY AZEVEDO LIMA LTDA**
CNPJ: 44.048.721/0001-47
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Jamily Kaliny Azevedo Lima

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 478/2021

PROCESSO: Nº 15355/2022 e 72658/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 18/06/2022 e término em 15/09/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 137.514,24, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **ACEL ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 44.014.648/0001-92
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Isabelle Azevedo Alves de Souza

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2022

PROCESSO: Nº 72335/2022 e 72658/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 16/06/2022 e término em 13/09/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 91.676,16, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **PLUS BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 30.647.740/0001-85
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2022

PROCESSO: Nº 72311/2022 e 72658/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em suprimir o quantitativo de 01 (um) médico PJ, referente ao valor de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), passando o valor global estimado de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), para R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
Pelo presente termo na melhor forma do direito, acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 06/06/2022 e término em 03/09/2022.
CONTRATADA: **LMU ATENDIMENTOS MÉDICOS**
CNPJ: 44.184.642/0001-63
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Fernanda Alves Tinoco

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 488/2021

PROCESSO Nº 26777/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/06/2022 e término em 23/09/2022**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **PAIVA PALMEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 44.019.069/0001-32
DATA DE ASSINATURA: 06/06/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Isabella Paiva Palmeira.

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2021

PROCESSO: Nº 187670/2021 e 72658/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 06/06/2022 e

término em 03/09/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: **DAYSE FILGUEIRAS DA SILVA LTDA**
CNPJ: 42.013.801/0001-31
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Dayse Filgueiras da Silva

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 403/2020

PROCESSO: Nº 35005/2020 e 36326/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 01/06/2022 e término em 29/09/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: **FP SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: 38.096.082/0001-92
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Pedro Macedo Britto

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2021

PROCESSO Nº 202577/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 06/06/2022 e término em 03/09/2022**, permanecendo o global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **INTENCLIMED RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 41.389.011/0001-92
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos

Salvador, 27 de Junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021

PROCESSO Nº 107879/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 15/05/2022 e término em 12/08/2022**, permanecendo o global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.

CONTRATADA: **COSMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 24.356.567/0001-63
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Jaime Guido Rojas Hinojosa

Salvador, 27 de Junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2021

PROCESSO: Nº 112702/2021 e 72703/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 17/06/2022 e término em 14/09/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: **AGUIAR SERVIÇOS PSIQUIÁTRICOS LTDA**
CNPJ: 02.085.636/0001-09
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Jaqueline Cezar Schindler

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021

PROCESSO: Nº 137310/2021 e 36326/2022

DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 05/05/2022 e término em 02/08/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.

CONTRATADA: **OSC SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL EIRELI**
CNPJ: 31.179.123/0001-65
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022
RESPONSÁVEL LEGAL: Oldair de Carvalho Santos

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 214/2022

PROCESSO nº 83792/2022

MODALIDADE: Chamamento Público nº 20/2020

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos psiquiátricos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 020/2020, para atuação nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Centros de Saúde Mental - CSM, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215300, 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14, 0.1.91, 0.1.00, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **RSM AAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 24.843.844/0001-62

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Allan Tedesco Vasconcelos**

Salvador, 27 de junho de 2022.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº04/2022 - FGM

CONTRATADO: José Roberto Severino

CPF: 548.878.799-20

OBJETO: Prestação de serviço como facilitador da formação do Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador (CMPCC).

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.

Salvador, 27 de junho de 2022

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº185 /2022

PROCESSO Nº 94899/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 169/2022

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: **LUAN CAIO DE MELO SANTANTA 85803407569.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **LUAN CAIO DE MELO SANTANTA 85803407569**, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Jherê", para se apresentar no dia 02 de julho de 2022, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100 Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
LUAN CAIO DE MELO SANTANTA 85803407569

Salvador, 27 de junho de 2022.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 186/2022
PROCESSO Nº 95522/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 170/2022
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: JUAN LEMOS GOES 05368935510.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa JUAN LEMOS GOES 05368935510, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Malubakana", para se apresentar no dia 28 de junho de 2022, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100 Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
JUAN LEMOS GOES 05368935510.

Salvador, 27 de junho de 2022.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 187/2022
PROCESSO Nº 95539/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 171/2022
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550, que tem a exclusividade da atração artística "Sandro Coutto", para se apresentar no dia 28 de junho de 2022, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100 Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550.

Salvador, 27 de junho de 2022.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 188/2022
PROCESSO Nº 95538/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 172/2022
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550, que tem a exclusividade da atração artística "Diego Moraes", para se apresentar no dia 28 de junho de 2022, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100 Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550.

Salvador, 27 de junho de 2022.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 189/2022
PROCESSO Nº 95537/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 173/2022
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550, que tem a exclusividade da atração artística "Uh Sistema", para se apresentar no dia 28 de junho de 2022, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100 Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550.

Salvador, 27 de junho de 2022.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 190/2022
PROCESSO Nº 95534/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 174/2022
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Play Way", para se apresentar no dia 28 de junho de 2022, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100 Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
MATHEUS DE ALMEIDA QUINTELLA ASSIS 06368551550.

Salvador, 27 de junho de 2022.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2022004924
Processo Licitatório: 96411/2021.1
Termo de Compromisso Nº 2021000103
Contratada: ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 31.847.317/0001-91
Objeto: Açúcar Cristal 1KG
Valor Total: 1.276,00 (Hum mil duzentos e setenta e seis reais)
Nota de Empenho: 2022/000300
Dotação Orçamentaria: - 250122-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0.1.00 - Tesouro

Salvador, 21 de junho de 2022.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2022
PROCESSO SEMDEC Nº 89064/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
CONTRATADA: STARTSE INFORMAÇÕES E SISTEMAS S/A
CNPJ: 24.554.736/0001-70
DO OBJETO: INSCRIÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES NO EVENTO LAWTECH INNOVATION, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022 EM SÃO PAULO/SP, COM EXTENSA PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA SOB A TEMÁTICA DA INOVAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA.
DO VALOR: VALOR GLOBAL: R\$ 899,98 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 11.122.0014.250113 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEMDEC. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
DO PRAZO: 01 (UM) MÊS.
DATA DA ASSINATURA: 27 DE JUNHO DE 2022
ASSINAM:
MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - CONTRATANTE.
FELIPE DE SÁ MACHADO BENTO - STARTSE INFORMAÇÕES E SISTEMAS S/A - CONTRATADA.

Salvador, 27 de junho de 2022

MILA PAES
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2022006208

LICITAÇÃO: 067/2021 - SEMGE

PROCESSO N°: 111193/2021 - SEMGE

CONTRATADA: ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI

CNPJ: 41.297.212/0001-60

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) refrigeradores residencial duplex, frost free, capacidade 380 a 420L.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.065,44 (cinco mil, sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250139; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recurso 0.1.00.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal n° 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022.

SAMUEL ARAUJO
Secretário SEMIT**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2022006215

LICITAÇÃO: 039/2021 - SEMGE

PROCESSO N°: 21895/2020 - SEMGE

CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 21.746.899/0001-66

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) forno micro-ondas, capacidade de 30L.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.088,30 (três mil, oitenta e oito reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250139; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recurso 0.1.00.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal n° 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022.

SAMUEL ARAUJO
Secretário SEMIT**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2022006217

LICITAÇÃO: 054/2021 - SEMGE

PROCESSO N°: 111294/2021 - SEMGE

CONTRATADA: CS REI DO PLÁSTICO EIRELI

CNPJ: 30.060.599/0001-10

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) mesas plásticas e 50 (cinquenta) cadeiras plásticas s/ braço.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.809,50 (dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250139; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso 0.1.00.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal n° 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022.

SAMUEL ARAUJO
Secretário SEMIT**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2020**

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2020 celebrado em 30/11/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, através do Hospital Santa Izabel.

PROCESSO ELETRÔNICO nº 55.715/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO

Acordam as partes em acrescentar na CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO E DA CONTRAPARTIDA

do Convênio no 005/2020, a partir da assinatura deste instrumento a instalação de uma Base Descentralizada do SAMU no Campus Cabula, como contrapartida da CONVENIADA. Assim como, garantir a manutenção do espaço físico onde será instalada a unidade descentralizada do SAMU.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022DECIO MARINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da SaúdeJOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
75043/2012	ASSOCIAÇÃO M. 2. AGOSTO	IMUNI.
21536/2019	ROBSON P. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
25846/2019	REGINA S. FERREIRA	CANCE.INSCR.DUPLI.
29631/2021	ANA C. LIMA	DESME.
30632/2021	SILVIO O. FREAZA	CANCE.INSCR.DUPLI.
31916/2021	MARILDA S. B. SOUZA	ALTER.TITUL.
34260/2021	ARQUIDIOCESE S. S. BAHIA	IMUNI.IPTUENÃOINCID.TRS
6569/2022	LUCIA M. ALVES	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
7103/2022	VANESSA R. COSTA	ALTER.TITUL.
7177/2022	ORLANDINA L. FREAZA	ALTER.CADAS.
7365/2022	EMERSON C. A. SOUZA	DESME.
7390/2022	JOCELIA M. ALENCAR	ALTER.TITUL.
7441/2022	WILTON N. CARVALHO	ALTER.TITUL.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
7748/2022	SOLANGE B. REZENDE	ALTER.TITUL.
7820/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8175/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8177/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8178/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8181/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8182/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8183/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8301/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8302/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8303/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8309/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8314/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8315/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8317/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8576/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8579/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8580/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.



PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
8581/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
8899/2022	CACILDA C. P. ALELUIA	ALTER.CADAS.
9765/2022	WANIA M. ROZADOS	ALTER.TITUL.
9766/2022	WANIA M. ROZADOS	ALTER.TITUL.
9855/2022	IVANILDE M. SOUZA	ALTER.TITUL.
10274/2022	CATIA V. D. SANTOS	ALTER.TITUL.
10286/2022	DANIELA A. SANTOS	ALTER.TITUL.
11153/2022	JOSE B. SANTOS	ALTER.TITUL.
11372/2022	JOSE I. A. SOUSA	ALTER.CADAS.
11533/2022	LUIZ A. S. REIS	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
11852/2022	ALEXNALDO B. BARRETO	ALTER.TITUL.
11873/2022	ESPOLIO W. J. SILVA	ALTER.CADAS.
11874/2022	ANDIARA S. SILVA	ALTER.TITUL.
11954/2022	JOANA B. S. BRITO	ALTER.CADAS.
11994/2022	GILMAR M. FREIRE	ALTER.CADAS.
12257/2022	JOSE J. D. CERQUEIRA	ALTER.TITUL.
12264/2022	ODAILSON P. V. ALMEIDA	ALTER.CADAS.
12522/2022	EDILANE T. V. SANTOS	ALTER.CADAS.
12604/2022	DJALMA S. ARAUJO	ALTER.CADAS.
15749/2022	ALANETE O. FIORAVANTE	ALTER.CADAS.

Salvador, 27 de junho de 2022.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenadoria de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
56856/2016	FEDERAÇÃO N. C. A. BRASILEIRO	RECON.
56541/2017	PEDRO J. FIGUEREDO	DESME.
18800/2019	EDILTO S. 4. M. M. E. SERVICOS	PRIME.LANÇA.PJ
57946/2019	SERGIO J. S. SANTOS	ALTER.TITUL.
43548/2020	ALBENOR B. FIGUEIREDO	ALTER.TITUL.
48047/2020	MUNICIPIO SALVADOR	ALTER.NATUR.OCUPA.
1661/2021	IRENE S. JESUS	ALTER.TITUL.
14522/2021	NELIO S. PIRES	ALTER.CADAS.
14895/2021	RAIMUNDO A. D. C. OLIVEIRA	REVIS.ÁREA.CONST.
15984/2021	MARCELINO J. S. NETO	ALTER.TITUL.
20862/2021	SEFAZ S. M. FAZENDA	CONSU.
28452/2021	PEDRO H. B. M. EIRELI	REVIS.VALOR.VENAL.
30381/2021	MAMEDE CARDOSO	DESME.
34433/2021	TAIS C. S. QUEIROZ	DESME.
5266/2022	CENTRO E. I. CONCEICAO	RECON.
5885/2022	MUNICIPIO SALVADOR	DEC31232/2019
6449/2022	DAVID P. JESUS	ALTER.TITUL.
6558/2022	GEORGE C. L. BORGES	ALTER.TITUL.
7453/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
7454/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
7455/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
7460/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
7661/2022	LIANA C. H. C. QUEIROZ	ALTER.TITUL.
7699/2022	MICHELLE C. M. FLORES	ALTER.CADAS.
7804/2022	ROSALIA A. SANTOS	ALTER.CADAS.
7816/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
7905/2022	ERICA C. D. JESUS	ALTER.TITUL.
8126/2022	KELLY C. L. STUMPF	ALTER.TITUL.
8588/2022	JOSANE CONCEICAO	ALTER.TITUL.
8599/2022	JAMILE S. BATISTA	ALTER.TITUL.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
8781/2022	PJ C. E. T. LTDA	REVIS.ÁREATERRE.
8914/2022	JENARIO A. LIMA	ALTER.TITUL.
9377/2022	MARCIA O. PEREIRA	REVIS.ÁREATERRE.
9735/2022	JOAO LOPES	ALTER.TITUL.
10611/2022	FRANCISCO A. F. SILVEIRA	ALTER.TITUL.
10789/2022	FLORACI F. CAFE	ALTER.CADAS.
11274/2022	MAGNOLIA L. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
11438/2022	ANA P. B. CAMPELO	ALTER.CADAS.
11454/2022	ROGERIA M. DUTRA	ALTER.CADAS.
11609/2022	LILIANE S. S. ALMEIDA	ALTER.TITUL.
11870/2022	ELIZETE B. MOTA	ALTER.CADAS.
11978/2022	CONGREGAÇÃO A. MISSIONARIA	ALTER.TITUL.
12098/2022	FRANCISCA A. SOUZA	PRIME.LANÇA.PF
12137/2022	MARIA P. M. SANTOS	ALTER.TITUL.
12192/2022	LUCIENNE C. C. FEITOSA	ALTER.CADAS.
13639/2022	O B. A. P. LTDA	ALTER.CADAS.
13907/2022	ASSOC. C. C. C. ACADEMIA	ALTER.CADAS.
15258/2022	LOUIRANIA S. SOUZA	ALTER.CADAS.

Salvador, 27 de junho de 2022.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenadoria de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
10838/22	DANIEL F CYSNEIROS	ALT. TITULARIDADE
13901/22	UACAI DE M LOPES	ALT. LOGRADOURO
11933/22	MARIA LILI DE FREITAS	ALT.CADASTRAL
7543/22	GEIZA MELO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
7808/22	LUCAS L TEIXEIRA	ALT TITULARIDADE
28233/21	IGREJA EVANGELICA A DE DEUS	IMUNIDADE
31645/21	ESPOLIO DE GILDASIO V DE OLIVEIRA	ALT. CADASTRAL
10165/22	NOVA LAPAEMP SPE S/A	AL. CADASTRAL
33759/21	NILZETE R DE ALMEIDA	CANCELAMENTO
8928/22	IVANILDO B SOUZA	ALT. TITULARIDADE
8973/22	MRM CONST LTDA	ALT. TITULARIDADE
7450/22	CONDER	IMUNIDADE
12644/22	INGRID C VIEIRA	ALT N OCUPAÇÃO
7837/22	ANA MARIA DOS S MATOS	ALTER.A CONSTRUÇÃO
60516/17	TCA EMP IMOB LTDA	R A TERRENO
13943/22	CAMILA B DE SANTANA	ALTER.TITUL.
12789/22	ISIDORO P CARBALLIDO	ISENÇÃO
16106/20	LOURIVALDO O ALVES	DESMEMBRAMENTO
6481/22	SILVIO LUIZ S DRUMMOND	R A CONSTRUÇÃO
30380/21	MAMEDE CARDOSO	P LANÇAMENTO
9763/21	HIRAMAR SILVEIRA DO NASCIEMNTO	DESMEMBRAMENTO
6372/22	CLIPS EMP ADM E PALNJ LTDA	ALT LOGRADOURO
28249/21	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	IMUNIDADE
28330/21	IGREJA EVANGELICA B A COM DEUS	IMUNIDADE
10947/22	LIZ AUGUSTO DE A T DA SILVA	ALTER.TITUL.
7155/22	DELSON DE S LIMA	DESMEMBRAMENTO
6038/22	ELIS REGINA RENDINA	ALT. CADASTRAL
15244/22	ANTONIO LUIS A SANTANA	R A TERRENO
13047/22	ESPOLIO DE VICENTE R FILHO	ALT. CADASTRAL
47899/18	ADEVALDO DA S SANTOS	P LANÇAMENTO
9699/22	VILMARIO M DE SANTANA	P LANÇAMENTO
14730/21	ARMANDO L S DA CRUZ	REVISÃO DE AREA
7789/22	JACIARA MARIA S LAGO	R P CONSTRUTIVO
6769/22	AMIHAN INCORP SPE LTDA	UNIFICAÇÃO AREA
7489/22	LUIS A S DA SILVA	ALT TITULARIDADE
6931/22	MEY LAY R DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
10037/22	MARIA DAS G S DE SANTANA	ALT. TITULARIDADE
27368/21	TATIANA M SOUZA	ALT. TITULARIDADE
33107/21	ANTONIO G DA C JUNIOR	CANCELAMENTO
7705/22	ANTONIO CARLOS P DE L C PINTO	T TRIBUTAÇÃO
23321/19	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	R A CONSTRUÇÃO

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
10878/22	ANTONIO CARLOS DE SANTNA	ALT. CADASTRAL

Salvador, 27 de junho de 2022.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
35271/2020	PATRIMONIAL V. LTDA	ALTER.TITUL.
6264/2021	SEFAZ S. M. FAZENDA	DEC31232/2019
9784/2021	JADSON S. CIDREIRA	ALTER.CADAS.
15763/2021	SEFAZ S. M. FAZENDA	DEC31232/2019
28243/2021	MARIA C. NASCIMENTO	ALTER.TITUL.
33775/2021	AILTON E. JESUS	CANCE.INSCR.UNIFI.ÁREAS.
169/2022	SEFAZ-SECRETARIA M. FAZENDA	DEC31232/2019
4224/2022	SECRETARIA M. FAZENDA	DEC31232/2019
6110/2022	MUNICIPIO SALVADOR	DEC31232/2019
6173/2022	ANTONIO C. P. TEIXEIRA	DESME.
6860/2022	DAMIANA E. R. DEUS	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
7216/2022	FABRICIO M. RODRIGUES	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
7266/2022	VALDINEIA C. L. SILVA	ALTER.TITUL.
7355/2022	ARY SOUZA	ITIV
7817/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
7821/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
7823/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
7824/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
7826/2022	TATIANE U. S. ALMEIDA	ALTER.CADAS.
8011/2022	MUNICIPIO SALVADOR	DEC31232/2019
8017/2022	SHIRLENE S. SILVA	ALTER.TITUL.
8059/2022	MARIA S. P. S. SILVA	ALTER.TITUL.
8980/2022	ALICE C. S. NETA	ALTER.TITUL.
9885/2022	FERNANDO S. N. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
10150/2022	OLDEMILSON R. CEZAR	ALTER.CADAS.
10197/2022	SERGIO A. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
10556/2022	HUMBERTO F. MARTINS	ALTER.TITUL.
10577/2022	DORALICE C. REIS	ALTER.TITUL.
10642/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
10644/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
10716/2022	SAMBATYON E. S. LTDA.	ALTER.TITUL.
10730/2022	MARIA L. L. RIBEIRO	ALTER.TITUL.
10738/2022	TATIANA O. SANTOS	ALTER.TITUL.
10894/2022	MARIA G. C. NERI	ALTER.TITUL.
11292/2022	ROSANGELA S. SOUZA	ALTER.TITUL.
11413/2022	SANDRA O. SANTOS	ALTER.CADAS.
11462/2022	JUCILENE F. ANDRADE	ALTER.TITUL.
11486/2022	ELIZABETH G. A. COSTA	ALTER.TITUL.
11557/2022	ANGELICA C. A. SANTOS	ALTER.TITUL.
11683/2022	OSVALDO M. A. FILHO	ALTER.TITUL.
11691/2022	IVANILDO M. CORREIA	ALTER.TITUL.
11756/2022	ESPOLIO F. B. MENESES	ALTER.CADAS.
11783/2022	MARILEIDE S. SANTOS	ALTER.CADAS.
11807/2022	MARIA D. GARCIA	REVIS.ÁREACONST.
11812/2022	GISLENE S. SANTOS	ALTER.TITUL.
11913/2022	MRM C. LTDA	ALTER.TITUL.
12066/2022	JANETE J. SANTOS	ALTER.CADAS.
12663/2022	EDUARDO C. FREIRE	IPTU/LOCAÇ.AOMUNIC.
12718/2022	MARLI F. SANTOS	ALTER.CADAS.
14725/2022	ALDEMIRA C. S. SANTOS	ALTER.CADAS.

Salvador, 27 de junho de 2022.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenadoria de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
27623/2018	JOAQUIM GONCALVES	REVIS.PADRA.CONST.IMOVE.
47495/2018	ALBERTINA A. DIVINO	DESME.
34752/2019	PEDRO A. REIS	PRIME.LANÇA.PF
56922/2019	ELMAR P. OLIVEIRA	UNIFI.AREA
31369/2021	IGREJA B. M. H. E. M. IBMHM	IPTU-.RELIG.
6271/2022	RODRIGO S. JESUS	ALTER.TITUL.
6318/2022	LUZIA M. C. PASSOS	REVIS.ÁREATERRE.
6897/2022	JOAQUIM F. F. FONTES	ALTER.CADAS.
7060/2022	COMPANHIA E. E. B. COELBA	SOLIC.
7228/2022	MANOEL F. L. NASCIMENTO	ALTER.TITUL.
7325/2022	MARIA N. SILVA	ALTER.CADAS.
7590/2022	VALTER A. C. JUNIOR	ALTER.TITUL.
7831/2022	MARINA C. JESUS	ALTER.TITUL.
8020/2022	CRISTIANE S. J. SILVA	ALTER.LOGRA.
8074/2022	SHEILA C. SANTOS	ALTER.TITUL.
8159/2022	LAIS M. SILVA	ALTER.TITUL.
8474/2022	SIMONE R. ALVES	ALTER.TITUL.
8912/2022	CAROLINE R. AMARAL	ALTER.TITUL.
9930/2022	DINALVA C. SANTOS	ALTER.TITUL.
10155/2022	EVA V. N. ARAUJO	ALTER.TITUL.
10275/2022	ISRAELITA S. P. ALVES	ALTER.TITUL.
10409/2022	RONY V. F. LIMA	ALTER.TITUL.
10459/2022	RICARDO S. OLIVEIRA	ALTER.TITUL.
10570/2022	VLADIMIR N. FREIRE	ALTER.TITUL.
10610/2022	ITANIA M. LIMA	ALTER.TITUL.
10635/2022	ESPOLIO J. C. CASTRO	ALTER.TITUL.
10761/2022	ROSENILDA P. LIMA	ALTER.TITUL.
10921/2022	PATRIMONIAL E. A. C. N. LTDA	ALTER.CADAS.
11057/2022	JOAO P. SANTOS	ALTER.TITUL.
11132/2022	MARCOS V. F. CARVALHO	ALTER.TITUL.
11366/2022	RAIZEN S.A.	ALTER.TITUL.
11616/2022	CLADEMIR TEDESCO	ALTER.TITUL.
11751/2022	MARIA C. S. V. QUEIROZ	ALTER.TITUL.
11800/2022	MARIA J. CRUZ	ALTER.TITUL.
11885/2022	ZACHARIAS T. MENEZES	ALTER.TITUL.
11914/2022	MRM C. LTDA	ALTER.TITUL.
12010/2022	DIOGO A. SOARES	ALTER.TITUL.
12147/2022	MARIA Z. M. S. BRITO	ALTER.TITUL.
12215/2022	FUNG K. CHI	ALTER.CADAS.
12282/2022	CONCRETA I. E. C. LTDA	ALTER.CADAS.
12299/2022	MURILO R. S. SANTOS	ALTER.TITUL.
12357/2022	CLAUDIA G. SANTOS	ALTER.TITUL.
12366/2022	CAMILA P. RABINOVITZ	ALTER.TITUL.
12367/2022	MARCO A. L. M. OLIVEIRA	ALTER.CADAS.
12396/2022	DJALMA S. ARAUJO	ALTER.CADAS.
12457/2022	MD B. C. E. S. LTDA	ALTER.TITUL.
12818/2022	CREUZA F. SILVA	ALTER.TITUL.
13060/2022	CESAR C. SANTANA	ALTER.TITUL.
13061/2022	ANA A. GONDIM	ALTER.TITUL.
14565/2022	PRISCILLA S. MORAES	ALTER.CADAS.

Salvador, 27 de junho de 2022.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenadoria de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados para tomar ciência da conclusão dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
23239/2021	BRF REALIZAÇÕES LTDA	HABITE SE
31025/2021	COMP. BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA	HABITE SE
16169/2021	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	HABITE SE
30062/2020	MASTER COBRANÇAS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	HABITE SE
12939/2022	JOSE FRANCISCO PARANAGUA GUIMARAES	ITIV
14575/2022	MARCEU TAINA SILVA LINA	ITIV
9903/2022	MARCO ANTONIO SILVEIRA SOUSA	ITIV
13695/2022	MATEUS PASSOS CALDAS	ITIV
15020/2022	VINICIUS PESSOA FERRAZ	ITIV
15706/2022	LUIZ ARMANDO OLIVEIRA PRATES	ITIV

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
14391/2022	JOSE ANDRADE MOURA JUNIOR	ITIV
16901/2022	ORLANDO SULZ DE ALMEIDA NETO	ITIV
14618/2022	MUNICÍPIO DE SALVADOR	PROC.ADM.
31777/2021	JOIA EMP.E PARTICIPAÇÕES LTDA	R. V. VENAL

Salvador, 27 de junho de 2022.

DILSON TANAJURA MOREIRA
CCD - Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
47289/2016	CORNELIO G. JESUS	PRIME.LANÇA.PF
39103/2017	JOSENILDO O. PEREIRA	PRIME.LANÇA.PF
40857/2017	RONALDO S. SANTANA	PRIME.LANÇA.PF
41873/2017	OSMAR PETERSEN	PRIME.LANÇA.PF
42442/2017	RENILSON P. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
48669/2017	ROBERTO S. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
49785/2017	RAIMUNDO N. PAIXAO	PRIME.LANÇA.PF
40482/2018	JOSE C. L. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
28370/2019	ELISEU S. NOGUEIRA	PRIME.LANÇA.PF
49908/2020	DANIELA O. DOS SANTOS NASCIMENTO	PRIME.LANÇA.PF
18853/2021	EMILE MARCELE FERREIRA SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
22810/2021	DERMIVAL C. LIMA	CANCE.INSCR.DUPLI.
28788/2021	LOURIVAL C. E. FILHO	REVIS.ÁREACONST.
9000/2022	ROBERTO O. SOUZA	ALTER.LOGRA.
10785/2022	TERESINHA SANTOS	DESME.

Salvador, 27 de Junho de 2022.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 283-D, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima os contribuintes abaixo relacionados a recolherem os créditos fiscais constituídos por meio das respectivas Notificações Fiscais de Lançamento (NFL) ou Autos de Infração (AI), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentarem impugnação, nos termos da legislação vigente (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A da Lei 7186/2006 com alteração da lei 8.421/2013).

Nº DO AI/ NFL	CGA/º INSC. IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE
880124/2022	601.342/001-08	A.M.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
880125/2022	601.342/001-08	A.M.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
880126/2022	601.342/001-08	A.M.B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
000155/2022	067475-3	AILTON DA SILVA
000156/2022	067475-3	AILTON DA SILVA
000161/2022	249841-3	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Nº DO AI/ NFL	CGA/º INSC. IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE
000162/2022	249841-3	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
000157/2022	000181-3	ESPOLIO DE JOSE TRIGO MERA FILHO
000158/2022	000181-3	ESPOLIO DE JOSE TRIGO MERA FILHO
000171/2022	090020-6	MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS SANTOS
880127/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880128/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880130/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880131/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880132/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880133/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880135/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880136/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880137/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880138/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA
880139/2022	647.769/01-73	TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA

Salvador, 27 de Junho de 2022

ROSANA ARAÚJO RIBEIRO MARQUES
Coordenadora de Fiscalização- CFI/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO, ORTOCROMÁTICO, SENSÍVEL A ECRANS INTENSIFICADORES LUZ VERDE, 180 X 240MM, 240 X 300MM, 300 X 400MM, 350 X 350MM, 350 X 430MM, REVELADOR, PARA FILME RADIOLÓGICO PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO, FIXADOR PARA FILME, RADIOLÓGICO, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO, para suprir a necessidade da rede de atenção a Urgência e Emergência.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 218/2022 - PROC. Nº 93986/2022.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de junho de 2022.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon), em cumprimento ao disposto na Ação de Procedimento Comum (Ação Anulatória) nº 8068633-40.2022.8.05.0001 - 5ª Vara da Fazenda Pública, vem tornar público, através deste edital, a suspensão dos processos administrativos que tramitam nesta diretoria em meio físico, conforme abaixo relacionados.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - POTARIA Nº 051/2022

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
514/2016	ADRIELE DE JESUS SILVA	LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.	SUSPENSO

SALVADOR, 27 DE JUNHO DE 2022

EVANILDA VEIGA PESTANA
Diretora em Exercício



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Júlio Fon Simões

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Edição
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.